



PREFEITURA ESTADO DE SANTA CATARINA
BALNEÁRIO CAMBORIÚ MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
DEPARTAMENTO CONTÁBIL FINANCEIRO

PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS/TERMO DE COLABORAÇÃO

PROCESSO Nº:		RELATÓRIO:		
Termo de Colaboração FMAS Nº: 002/2017		ORIGEM: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL		
ENTIDADE BENEFICIADA: ASSOC. DE APOIO ÀS FAMÍLIAS DE DEFICIENTES FÍSICOS - AFADEFI				
CNPJ: 05.405.039/0001-02		FONE: 99914-8658		
ENDEREÇO: RUA 1500, Nº 1837				
RESPONSÁVEL: EVANDRO PREZZI		CPF: ██████████0-49		
CONVÊNIO PMBC/SEAG Nº: 016/2017	FUNDO REPASSADOR Nº: FMAS Nº 002/2017	VALOR DA PARCELA	PARCELA Nº	REPASSE EM:
Recebimento do Processo		DOC Nº		DATA:
Análise				
Notificação/Diligência				
Tomada de Contas Especial				
Remessa à Secretaria da Fazenda para emissão da CDA e cobrança de débito				
Remessa à Câmara de Vereadores				
Remessa ao Tribunal de Contas				
Remessa ao Departamento de Contabilidade				
Encerramento do Processo				



TERMO DE COLABORAÇÃO FMAS Nº 002/2017 – TC 016/2017

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 016/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, E A ASSOCIAÇÃO DE APOIO ÀS FAMÍLIAS DE DEFICIENTES FÍSICOS - AFADEFI

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, nº 320, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo Sr. Luiz Maraschin, Secretário, CPF nº [REDACTED] e a Associação de Apoio às Famílias de Deficientes Físicos – AFADEFI, inscrita no CNPJ sob nº 05.405.039/0001-02, com sede à Rua 1.500, nº 1.837 – Centro - Balneário Camboriú, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo Sr. Evandro Prezzi, Presidente, residente à Rua Bras Cubas, nº 114 – Bairro Nova Esperança – Balneário Camboriú, CPF nº [REDACTED], resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o processo administrativo nº 2017015823 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente de inexigibilidade tem por objeto o Atendimento Socioassistencial de Defesa e Garantia de Direitos para Pessoas com Deficiência Física e suas Famílias, conforme detalhado no Plano de Trabalho.
- 1.2 - O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de desembolso e a previsão de receitas e despesas constam do Plano de Trabalho proposto pela **OSC** e aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, sendo parte integrante e indissociável deste **TERMO DE PARCERIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 São obrigações dos Participes:

I - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) apresentar mensalmente a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

- b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações *banners* que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Colaboração;
- c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;
- d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;
- e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Colaboração, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;
- g) Caso da Organização da Sociedade Civil vier adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade. A OSC deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;
- h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Colaboração;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

- e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- f) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- g) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- h) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- i) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;
- j) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Termo são provenientes da funcional programática abaixo discriminada:

Órgão: 27000
Unidade: 27001
Função: 8
Subfunção: 244
Programa: 1520
Ação: 2.45
Dotação: 180
Fonte de Recursos: 100000

3.2 Para a consecução do objeto e o cumprimento das metas estabelecidas nesta Parceria, o Município repassará o valor global de R\$ 53.250,00 cinquenta e três mil e duzentos e cinquenta reais, através de 6 (seis) parcelas mensais, à OSC, em conformidade com o seguinte cronograma de desembolso:

Cronograma de Desembolso

EXERCÍCIO DE 2017	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL



TERMO DE COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014

Valor	R\$ 8.875,00	R\$ 53.250,0					
-------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------

3.3 - O valor referente a 1ª Parcela será pago em até 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação do extrato do Termo de Colaboração.

3.4 - As demais parcelas serão pagas, mensalmente, em regime de adiantamento, após apresentação da prestação de contas da parcela anteriormente recebida, conforme estabelecido na CLÁUSULA OITAVA deste Termo.

3.5 - A omissão, ou, a apresentação da prestação de contas contendo irregularidades, implicará na suspensão do pagamento das demais parcelas, até sanadas as irregularidades.

CLÁUSULA QUARTA - CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

4.1 Para a consecução do objeto e o cumprimento das metas estabelecidas nesta Parceria, a OSC aplicará, como contrapartida, no objeto da parceria o valor global de (R\$ 00,00 reais), conforme o seguinte cronograma de desembolso:

Cronograma de Desembolso

EXERCÍCIO DE 2017	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Valor	-	-	-	-	-	-	-

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3 - O Plano de Trabalho poderá ser revisto de comum acordo entre as PARCEIRAS, por meio de:
I – registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na CLÁUSULA TERCEIRA
II – celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na referida CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES



6.1 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

6.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO

7.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

III - na hipótese de reiterado descumprimento das metas pactuadas, em razão da não efetivação da demanda inicialmente estimada, o valor do repasse mensal será reduzido proporcionalmente, sempre resgatando o equilíbrio econômico da parceria, ponderando o valor citado no item 3.1.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.º A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas disponibilizado pela administração pública, em seu sítio eletrônico.

§ 3.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

8.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

8.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.



§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **item 6.6** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA NONA - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1 - Fica o servidor Laudair Reis designado como Gestor desta parceria, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 8528/2017, ao qual competirá:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, inclusive quanto ao atingimento das metas;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014;
- d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.2 - Competirá ao responsável pelo órgão repassador do recurso, assinar em conjunto com o Gestor da parceria, o parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final de que trata a alínea "c" do item 9.1, deste.

9.3 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída pelo Decreto Municipal nº 8536/2017 deverá homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

10.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

- I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
- II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.
- III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

10.2 - Ficar impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

- I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
 - a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;
VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:
a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a



defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via email não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú, 17 de julho de 2017.

Representante legal da administração pública municipal

Representante legal da organização da sociedade civil

Representante legal do órgão ou fundo de atendimento

Luiz Maraschin
LUIZ MARASCHIN
Secretário de Desenvolvimento
e Inclusão Social
Portaria: 23.689/2017



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO
SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO FMAS 002/2017 – TC 016/2017

O Fundo Municipal de Assistência Social, considerando de interesse público e relevância social, torna público o interesse de firmar Termo de Colaboração, por meio de Inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 com Associação de Apoio às Famílias de Deficientes Físicos – AFADEFI - CNPJ: 05.405.039/0001-02, entidade sem fins lucrativos, para Parceria através de Programa Socioassistencial de Defesa e Garantia de Direitos para Pessoas com Deficiência Física e suas Famílias no valor de R\$ 53.250,00 a ser repassado conforme critérios do Plano de Trabalho anexo ao Termo.

O Termo de Colaboração completo estará disponível no endereço eletrônico:
<http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br:8080/>

Balneário Camboriú (SC), 14 de julho de 2017.

Luiz Maraschin

Secretário de Desenvolvimento e Inclusão Social
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS



PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014

1 – PROPONENTE – OSC

1.1-ENTIDADE PROPONENTE: Associação de Apoio às Famílias de deficientes Físicos - AFADEFI		1.2- CNPJ: 05.405.039/0001-02	
1.3- ENDEREÇO e CEP: Rua 1.500 - nº 1837, CEP: 88.330-528			
1.4- CIDADE: Balneário Camboriú	1.5- U.F: SC	1.6- DATA DE CONSTITUIÇÃO: 07/11/2002	1.7- DDD/TELEFONE: (47) 99914-8658 1.8- E-MAIL: afadefi.bal@hotmail.com 1.9- SITE: afadefi.com
1.10- NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC): Evandro Prezzi		1.11- CPF: [REDACTED] 9 1.12- C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/SC	
1.13- ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC): Rua Brás Cubas, 114 - Bairro Nova Esperança			
1.14- CIDADE: Balneário Camboriú	1.15- U.F: SC	1.16- CEP: 88.336-325	1.17- DDD/TELEFONE: 99914-8658 1.18- E-MAIL: prezzi.aurora@hotmail.com

2 - DADOS ATUALIZADOS DOS DIRIGENTES

2.1-NOME COMPLETO	2.2-CPF	2.3-RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR	2.4- ENDEREÇO RESIDENCIAL
Evandro Prezzi - Presidente	RG: [REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED] m



PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014

Marcio José Marchi dos Santos - Tesoureiro	RG: 7.336.909-0 CPF: [REDACTED]	SSP	Rua 1.500, nº 1.931 - bairro [REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]

3 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

<p>3.1 - TÍTULO DO OBJETO:</p> <p>ATENDIMENTO SOCIOASSISTENCIAL DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA E SUAS FAMÍLIAS.</p>	<p>3.2 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:</p> <p>Início: 01/07/2017</p> <p>Término: 31/12/2017</p>
<p>3.3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Programa socioassistencial de defesa e garantia de direitos para pessoas com deficiência física e suas famílias.</p>	
<p>3.4 - Descrição do objeto, público a ser atendido e realidade local:</p> <p>Público Atendido: Pessoas com deficiência física e suas famílias, com renda per capita de até ½ salário mínimo ou renda familiar mensal total de até 03 salários mínimos ,conforme Decreto 6.135 de 20 20 de junho de 2007 que define os parâmetros e critérios do Cadastro Único para Programas Sociais do governo federal.</p> <p>Realidade Local: A política de Assistência Social é recente no município de Balneário Camboriú e os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) não conseguem atender as especificidades da população com deficiência física, realizando assim a proteção social básica para a efetivação de direitos e a construção de novos direitos para a referida população. Diante desta</p>	

[Handwritten signature]



PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014

realidade, o município busca a parceria com as Organizações da Sociedade civil visando contribuir no processo de transformação da realidade local no âmbito do atendimento relacionado às pessoas com deficiência física e suas famílias

3.4.1. - O atendimento socioassistencial de defesa e garantia de direitos para pessoas com deficiência física e suas famílias, deve ter as seguintes características:

- a - Constituir-se em um espaço coletivo dialógico;
- b - fortalecer a participação, autonomia e protagonismo em movimentos sociais, organizações e grupos de usuários;
- c - subsidiar a intervenção nas instâncias e espaços de participação democrática;
- d - identificar as potencialidades dos usuários, contribuindo para a autonomia e protagonismo social;
- e - possuir capacidade técnica para desempenhar o papel de regulador da porta de entrada da rede assistencial no âmbito do seu território e/ou do módulo assistencial, definido na Norma Operacional Básica do Suas (NOBSUAS);
- f - responsabilizar-se, sob coordenação do gestor local, pela organização da demanda e encaminhamentos dos usuários para a rede de proteção instalada quando for o caso, no âmbito de território de atuação;
- g - realizar, e manter atualizado, o cadastramento dos usuários, mantendo sigilo, respeitando o código de ética das/os profissionais que executam os atendimentos;
- h - funcionar no mínimo de 8:00 às 18:00 horas, em 02 (dois) turnos, durante os cinco dias úteis da semana, podendo realizar atividades no período noturno.

3.4.2. - A assistência prestada inclui as seguintes atividades:

- a - Acolhida particularizada ou coletiva;
- b - atendimento em grupos (com metodologia proposta pela OSC);
- c - atendimento em oficinas socioeducativas executadas por profissional de nível superior ou nível médio;
- d - visitas e atendimentos domiciliares;
- e - atendimento à família;
- f - atividades comunitárias enfocando o fortalecimento familiar e comunitário (escola, na comunidade ou quaisquer outras formas de participação social);
- g - desenvolvimento de ações intersetoriais, principalmente com as áreas de assistência social, educação, saúde, previdência e demais órgãos do Sistema de Defesa e Garantia de Direitos;
- h - Formação político-cidadã dos usuários e suas famílias, fazendo com que tenham condições de buscar o reconhecimento de novos direitos de cidadania e acesso a proteção social;
- i - acessar/promover os direitos de cidadania já estabelecidos;
- j - promover acesso a conhecimento, meios, recursos e metodologias direcionadas ao aumento da participação social e ao fortalecimento do protagonismo dos usuários na reivindicação dos direitos de cidadania;
- k - qualificar as intervenções nos espaços de participação democrática visando a participação social e comunitária do usuário;
- l - potencializar o desenvolvimento de autonomia e autogestão do usuário atendido e suas famílias;
- m - socialização dos conhecimentos produzidos junto aos diferentes atores da política de assistência social;
- n - incidência na redução das vulnerabilidades e riscos sociais.

3.4.3. Recursos Humanos: A equipe técnica mínima para o atendimento de 20 pessoas com deficiência física será composta por:

- a - 01 (um/a) assistente social (mínimo 20 horas semanais)
- b - 01 (um) profissional de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo/a, terapeuta ocupacional, pedagoga/o ou outra/o profissional necessário ao atendimento conforme Resolução CNAS nº 17/2011. (mínimo 20 horas semanais)
- c - 02 (dois) profissionais de nível médio, para equipe de apoio aos atendimentos. (mínimo 20 horas semanais)

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO



PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014

4.1 - META	4.2- ESPECIFICAÇÃO / LOCALIDADE	4.3- INDICADOR FÍSICO			4.4.- DURAÇÃO	
		UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA	META	INÍCIO	TÉRMINO
50% de participação das/os usuárias/os em oficinas socioeducativas	Sede da OSC	Usuário	20		01/07/2017	31/12/2017
50% de participação das famílias em grupos específicos	Sede da OSC	Usuário	20		01/07/2017	31/12/2017
50% de visitas e atendimentos domiciliares/mês	Domicílio das/os usuários atendidos	Domicílio	20		01/07/2017	31/12/2017
100% de atividade comunitária/semestre	Centros de Referência de Assistência Social e/ou Escolas e/ou Unidades Básicas de Saúde	Atividade Comunitária	04		01/07/2017	31/12/2017
100% de Reuniões com a Rede intersetorial (Assistência Social, Educação e demais órgãos do Sistema de Defesa e Garantia de Direitos)	A definir pela OSC	Reunião	03		01/07/2017	31/12/2017
100% de Reuniões com Usuária/os atendidos nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS	Centros de Referência de Assistência Social - CRAS	Reunião	03		01/07/2017	31/12/2017

5 - PLANO DE APLICAÇÃO

5.1 - SERVIÇO OU BEM A SER DISPONIBILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	5.2-UNIDADE	5.3- QUANTIDADE
Repasse mensal de recursos financeiros	Monetária	R\$ 8.875,00

5.4- ATIVIDADES OU PROGRAMAS A SEREM EXECUTADOS PELA OSC	5.5 - UNIDADE	5.6- QUANTIDADE
Oficina com usuários acompanhados	Oficina	06
Atendimento individual (semanal)	Atendimento	40
Atendimento Familiar (mensal)	Atendimento	20
Oficina com famílias	Oficina	06

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014

Atividade Comunitária	Atividade	06
Visita e Atendimento Domiciliar (mensal)	Atendimento	10
Reunião com grupos de usuários dos CRAS	Grupo	03
Reunião com a Rede intersetorial	Reunião	03

Indicadores qualitativos e quantitativos para a aferição do cumprimento das metas ou de alteração da realidade local:

- Apresentação de folha de rosto do Plano de Acompanhamento Familiar com dados cadastrais dos usuários participantes;
- Lista de presença dos usuários e/ou suas famílias, com assinatura dos usuários, confirmando a participação nas atividades realizadas (atendimentos, reuniões, oficinas e intervenções);
- Relatório de execução de atividades realizadas agenda dos profissionais e/ou das atividades (com datas e horários).

Além da apresentação dos documentos acima, a OSC deverá atender no mínimo os seguintes itens:

- 50% de participação efetiva de usuários e famílias nos grupos ofertados;
- 20% dos usuários estar participando em espaços de deliberação e controle social;
- 50% dos usuários serem encaminhadas para o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos do Centro de Referência de Assistência Social do território em que moram;
- 80% das famílias de usuários, com renda per capita de até ½ salário mínimo ou renda mensal total de até 03 salários mínimos serem encaminhadas para inserção ou atualização do Cadastro Único;
- 100% das famílias acompanhadas inseridas no Sistema informatizado disponibilizado pela Gestão da política de assistência social do município.

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

6.1- CONCEDENTE (REPASSE)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2017	R\$ 0,00					
META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2017	R\$ 8.875,00					

6.1.1- TOTAL GERAL CONCEDENTE: R\$ 53.250,00

6.2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Despesa 180 - FMAS - 3.3.50.00.00 Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos - Ação 2.45 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.

7 - PREVISÃO DE DESPESAS E RECEITAS MENSAIS

7.1-Receitas Previstas	7.2-UNIDADE	7.3- VALOR UNITÁRIO	7.4 - TOTAL
------------------------	-------------	---------------------	-------------



PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014

Repasse mensal de recursos financeiros	Monetária	R\$ 8.875,00	R\$ 8.875,00
--	-----------	--------------	--------------

7.1.1-TOTAL GERAL RECEITAS: R\$ 8.875,00

7.5-Despesas Previstas	7.6-UNIDADE	7.7-VALOR UNITARIO	7.8 - TOTAL
Assistente Social (30 horas semanais)	1	R\$ 2.587,00	R\$ 2.587,00
Profissional de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, terapeuta ocupacional, pedagoga/o ou outra/o profissional que atenda a necessidade do serviço ofertado, conforme Resolução 17 CNAS/2011. (40 horas semanais)	1	R\$ 2.587,00	R\$ 2.587,00
Profissionais de nível médio: agente social e/ou assistente administrativo (mínimo 20 horas semanais)	2	R\$ 825,00	R\$ 1.650,00
Gasto Administrativo (15% valor total)	1	R\$ 1.331,25	R\$ 1.331,25
Fundo de reserva para 13º e 1/3 férias	1	R\$ 719,75	R\$ 719,75

7.1.2-TOTAL GERAL DESPESAS: R\$ 8.875,00

8- OBSERVAÇÕES GERAIS

Todas as ações desenvolvidas pela OSC para o desenvolvimento das ações relacionadas à parceria, devem estar pautadas pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e pela Norma Operacional Básica (NOB/SUAS), como também, demais normativas e regulamentações que norteiam o funcionamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais como política pública de defesa e garantia de direitos.

Além do atendimento aos itens 1.4.1 e 1.4.2 a OSC deverá, sempre que identificar a demanda, fazer os encaminhamentos dos usuários e suas famílias, para a rede de serviços socioassistenciais de da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, quando for o caso, como também, para as demais políticas públicas de Defesa e Garantia de Direitos implantadas na rede municipal.

A OSC deverá trabalhar em parceria com os CRAS e CREAS do município (definidos como órgãos encaminhadores), no que se refere aos encaminhamentos de novos usuários para inserção nos acompanhamentos.

9. DADOS DA EQUIPE EXECUTORA

9.1-NOME COMPLETO	9.2-CPF	9.3- CARGO	9.4- TELEFONE PARA CONTATO IMEDIATO
-------------------	---------	------------	-------------------------------------



PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014

10 – DECLARAÇÃO

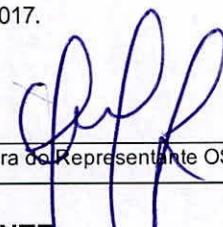
Declaro para os devidos fins, em nome da Associação de Apoio às Famílias de Deficientes Físicos C nos termos dos art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, que:

1. Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a".
2. Não estamos omisso no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
3. Não fomos punidos com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: a) a suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II);
4. Não tivemos contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
5. Não temos entre nossos dirigentes pessoa: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992;
6. A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado, para fins de conferência;
7. A organização não tem dívidas com o Poder Público;

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Plano de Trabalho.

BALNEÁRIO CAMBORIÚ, 09 de junho de 2017.

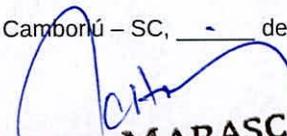

Assinatura do Representante OSC

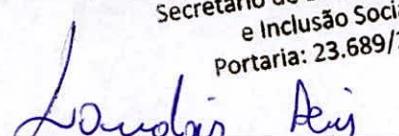
11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

DEFERIDO

INDEFERIDO ()

Balneário Camboriú – SC, _____ de _____ de 2017


LUÍZ MARASCHIN
Responsável pelo órgão repassador de recursos
Secretário de Desenvolvimento
e Inclusão Social
Portaria: 23.689/2017


Gestor do Acordo de Cooperação



PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Plano de Trabalho.

BALNEÁRIO CAMBORIÚ, 09 de junho de 2017.

Assinatura do Representante OSC

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

DEFERIDO

INDEFERIDO ()

Balneário Camboriú – SC, _____ de _____ de 2017

LUÍZ MARASCHIN
Responsável pelo órgão repassador de recursos
Secretário de Desenvolvimento
e Inclusão Social
Portaria: 23.689/2017

Gestor do Acordo de Cooperação



AFADEFI

*Associação de Apoio às Famílias de Deficientes Físicos
Balneário Camboriú – SC*

*Utilidade Pública Municipal Lei nº 3816-12/12/2003 CNPJ; 05405039/0001-02
Utilidade Pública Estadual Lei nº13.398 de 22/06/2005.*

Ofício nº 37/2017

Balneário Camboriú, 17 de Julho de 2017.

SECRETARIA DE INCLUSÃO SOCIAL

A/C Senhor Gentil

Venho por meio deste informar que a conta corrente para depósito do Projeto Aprovado no termo de inexigibilidade

Banco do Brasil Ag – 5271-X Conta Corrente – 9295-9

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**EVANDRO PREZZI
PRESIDENTE AFADEFI**



FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24

1 - DADOS DA MINUTA

1.1 - Secretaria ou Fundo Fundo Municipal de Assistência Social	
1.2 - Gestor da Parceria Laudair Reis	1.3 - Data: 12/06/2017
1.4 - Forma de Divulgação da Parceria: <input type="checkbox"/> Edital de Chamamento <input checked="" type="checkbox"/> Inexibibilidade <input type="checkbox"/> Dispensa	1.5 - Instrumento de Parceria: <input type="checkbox"/> Termo de Fomento <input checked="" type="checkbox"/> Termo de Colaboração <input type="checkbox"/> Acordo de Cooperação
1.6 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Programa Socioassistencial de Defesa e Garantia de Direitos para Pessoas com Deficiência Física e suas Famílias	
1.7 - CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DA PARCERIA LAUDAIR REIS Orientador Social Matrícula: 11.077 <i>Laudair Reis</i>	1.8 - CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DO FUNDO OU SECRETÁRIO <i>LM</i> LUIZ MARASCHIN Secretário de Desenvolvimento e Inclusão Social Portaria: 23.689/2017

2 - COMISSÃO DE SELEÇÃO

2.1 - Análise da Forma de Divulgação da Parceria: <input checked="" type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Aprovado com ressalvas <input type="checkbox"/> Reprovado	2.2 - Análise do Instrumento de Parceria: <input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Aprovado com ressalvas <input type="checkbox"/> Reprovado
2.3 - Observações:	
2.4 - Assinaturas <i>[Signature]</i>	



FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24

3 - SECRETARIA DE CONTROLE GOVERNAMENTAL E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

3.1 - Análise da Forma de Divulgação da Parceria: <input checked="" type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Aprovado com ressalvas <input type="checkbox"/> Reprovado	3.2 - Análise do Instrumento de Parceria: <input checked="" type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Aprovado com ressalvas <input type="checkbox"/> Reprovado
---	---

2.3 - Observações (Caso conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão - Art 35, § 2o da Lei Federal 1.019/2014)

3.3 - Assinaturas

X

Victor Domingues
Sec. Contr. Gov. e Transparência Púb.
Matr. 35.414

4 - SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO

4.1 - Análise da Forma de Divulgação da Parceria: <input checked="" type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Aprovado com ressalvas <input type="checkbox"/> Reprovado	4.2 - Análise do Instrumento de Parceria: <input checked="" type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Aprovado com ressalvas <input type="checkbox"/> Reprovado
---	---

4.3 - Observações:

Ary Souza
Secretário de Articulação
Governamental

4.3 - Assinaturas



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

Rua 2000, 1380 | Bairro Centro - SC | CEP 88.330-468 | Fone: 47 3363-2745
Fax: 47 3367.6802 | e-mail:
secinclusaosocial@balneariocamboriu.sc.gov.br



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017 – FMAS

OBJETO:

Termo de colaboração entre a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e a Organização da Sociedade Civil - OSC que atende pessoas com Deficiência Física e suas famílias no âmbito da política de assistência social no município de Balneário Camboriú.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, inciso II da Lei n.º 13.019/2014.

Entidade socioassistencial adjudicada e programa específico desenvolvido:

• Associação de Apoio às Famílias de Deficientes Físicos –AFADEFI - CNPJ: 05.405.039/0001-02

- Atendimento Socioassistencial de Defesa e Garantia de Direitos para Pessoas com Deficiência Física e suas Famílias. (Plano de Trabalho 02)

JUSTIFICATIVA:

- 1). Considerando as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu artº. 31;
- 2). Considerando que a Organização da Sociedade Civil acima citada é a única que atende especificamente às pessoas com Deficiência Física e suas famílias no município, com atendimento específico a este tipo de deficiência conforme Plano de Trabalho anexo;
- 3). Considerando que o presente Termo de Inexigibilidade de Chamamento Público possibilita ao município de contornar as falhas e preencher as lacunas que eventualmente inviabilizam o correto atendimento dos anseios sociais no atendimento às pessoas com Deficiência Física e suas famílias pela Administração Pública.

Adotamos os seguintes fatos na justificativa do pedido:

DOS FATOS:



A organização da Sociedade Civil apresentada acima é uma entidade inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e desenvolve ações socioassistenciais em parceria com a administração pública há vários anos. É uma Organização sem fins lucrativos e estabelecida no município de Balneário Camboriú, oferecendo programas na Proteção Social Básica na área da assistência social. Desenvolve ações que visam efetivar a Defesa e Garantia de Direitos socioassistenciais aos usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e suas famílias. Bem como, inseri-los em atividades que estimulam o acesso, a garantia de direitos e ao convívio social e comunitário.

Considerando que a Constituição Federal é a Lei fundamental e suprema de uma Nação, ditando a sua forma de organização e seus princípios basilares. Desta forma, a Constituição Federal, em seus artigos 203 e 204, onde trata especificamente da Assistência Social, disciplina entre outras questões que:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

- I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

- I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;
- II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Considerando o art. 2º-A e o inciso VI do art. 30 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;

Considerando o art. 3º, 9º e 19, inciso XI, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - Loas, que conceitua entidades e organizações de assistência social como aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam



atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei, bem como as que atuam na defesa e garantias de direitos;

Considerando a Resolução CNAS Nº21/2016 de 24 de novembro de 2016, que versa sobre as parcerias do poder público com as OSCs no que se refere ao atendimento em caráter continuado das ações socioassistenciais e desenvolvem serviços que já estão em execução, e que, a interrupção do atendimento pelas Organizações da Sociedade Civil, pode causar dano mais gravoso à integridade do usuário:

Estabelece a importância em buscar garantir o atendimento continuado aos usuários dos serviços socioassistenciais com vistas a garantir os direitos estabelecidos na Constituição Federal, bem como, nas demais legislações que orientam as ações a serem desenvolvidas pelo poder público constituído no atendimento destas demandas, e, neste caso em específico, as pessoas com Deficiência Física e suas famílias.

A Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS regula a política da assistência social no Brasil e nela está prevista os serviços, programas e projetos que poderão ser prestados através das instituições governamentais e também das Organizações da Sociedade Civil -OSCs conforme preceitua o artigo 26 da LOAS: "O incentivo a projetos de enfrentamento da pobreza assentar-se-á em mecanismos de articulação e de participação de diferentes áreas governamentais e em sistema de cooperação entre organismos governamentais, não governamentais e da sociedade civil".

Fato é que a assistência social reflete a conquista do direito à cidadania de uma sociedade, garantindo àqueles que estão em situação de vulnerabilidade e riscos sociais, condição digna de vida e buscando sua promoção e integração à vida social e comunitária. Conforme previsto, as Organizações da Sociedade Civil podem contribuir para a execução da política socioassistencial em parceria com o poder público constituído, e desta forma, promover os direitos socioassistenciais aos usuários que dela necessitar.

Nesse contexto se consolida a ideia catalisadora de mudança. O caminho para a redução das desigualdades socioeconômicas e para a consolidação de direitos se dá por meio da interação democrática e colaborativa entre Estado e sociedade.

As Organizações da Sociedade Civil e demais movimentos sociais acumularam, durante anos, um grande capital de experiências e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e Sociedade Civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações em vulnerabilidade e riscos sociais. Sob essa

Luiz Maraschin

**Secretário de Desenvolvimento e Inclusão Social
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**





PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014

RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

NOME COMPLETO	CPF	RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR	ENDEREÇO RESIDENCIAL

2

RELAÇÃO DA EQUIPE EXECUTORA

NOME COMPLETO	CPF	ENDEREÇO RESIDENCIAL



PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014

Balneário Camboriú 20 de maio de 2017

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, E ASSOCIAÇÃO DE APOIO ÀS FAMILIAS DE DEFICIENTES FÍSICOS.

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, nº 320, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo Secretário Luiz Maraschin, CPF: [REDACTED] e a Associação de Apoio às famílias de Deficientes Físicos, inscrita no CNPJ sob nº 05.405.039/0001-02, com sede à Rua 1.500 nº 1.837 – Centro - Balneário Camboriú, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo Presidente Evandro Prezzi, residente à rua Brás Cubas, nº 114, Bairro Nova Esperança – Balneário Camboriú, CPF nº [REDACTED] resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº _____ e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente de, inexigibilidade tem por objeto Atendimento Socioassistencial de Defesa e Garantia de Direitos para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas Famílias, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Colaboração;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;



- e) designar um gestor da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- i) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- j) aprovação do plano de trabalho;
- k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;
- m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- n) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;
- p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações *banners* que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Colaboração;
- c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;



- d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;
- e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Colaboração, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;
- g) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;
- h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS

3.1 - Para celebração do Termo de Colaboração, a organização da sociedade civil deve comprovar:

- I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- III - ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- IV - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- V - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 - Para celebração do Termo de Colaboração, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

- I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;
- II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;



VI - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimentado objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.



§ 1.º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.º A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

§ 3.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

6.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

6.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou



III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **item 7.6** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo

plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

7.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:



- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da



punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;



II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via email não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú, ___ de _____ de 2017.

LUIZ MARASCHIN

Assinatura do representante legal da administração pública municipal
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social
Portaria: 23.689/2017

Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil



AFADEFI

*Associação de Apoio às Famílias de Deficientes Físicos
Balneário Camboriú – SC*

Utilidade Pública Municipal Lei nº 3816-12/12/2003 CNPJ; 05405039/0001-

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *Associação de Apoio às Famílias de Deficientes Físicos – AFADEFI* está ciente e concorda com as disposições previstas no termo de inexigibilidade de Chamamento Público nº 002/2017-FMAS e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Balneário Camboriú- SC, 06 de junho de 2017.

Evandro Prezzi
Presidente da AFADEFI



AFADefi

Associação de Apoio às Famílias de Deficientes Físicos
Balneário Camboriú – SC

Utilidade Pública Municipal Lei nº 3816-12/12/2003 CNPJ; 05405039/0001-
00

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a *Associação de Apoio às Famílias de Deficientes Físicos – AFADefi* dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Balneário Camboriú- SC, 06 de junho de 2017.

Evandro Prezzi
Presidente da AFADefi



AFADÉFI

Associação de Apoio às Famílias de Deficientes Físicos
Balneário Camboriú – SC

Utilidade Pública Municipal Lei nº 3816-12/12/2003 CNPJ; 05405039/0001-
00

Marlene Marcheski Jaques	CPF [REDACTED]	[REDACTED]n
Diretora de patrimônio	[REDACTED]	[REDACTED]
Marcia Pereira	[REDACTED]	[REDACTED]
		[REDACTED]n

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes

orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Balneário Camboriú- SC, 06 de junho de 2017.

Evandro Prezzi
Presidente da AFADEFI



AFADEFI

Associação de Apoio às Famílias de Deficientes Físicos
Balneário Camboriú – SC

Utilidade Pública Municipal Lei nº 3816-12/12/2003 CNPJ: 05405039/0001-02
Utilidade Pública Estadual Lei nº 13.398 de 22/06/2005.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTO

Declaro para os devidos fins, que a Associação de Apoio às Famílias de Deficientes Físicos e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

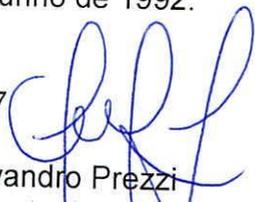
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Balneário Camboriú 06 de junho de 2017


Evandro Prezzi
Presidente da AFADEFI

RUA 1500, N.º 1.838 - CENTRO - BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC.
Fone: 47 3366-0678 / E-mail: afadefi.bal@hotmail.com
Site: afadefi.com.br

Ilustríssimo Senhor Secretário de Controle Governamental e
Transparência Pública de Balneário Camboriú.

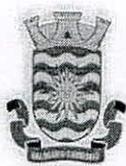
FLS. 34

Venho, por meio deste, requerer a Vossas Senhorias, a
juntada dos documentos em anexo aos autos do processo
administrativo de número _____, a fim de que
a este sejam colacionados, bem como numerados sequencialmente,
salientando-se que tal pedido encontra-se corroborado em prazo
permitido pela legislação pertinente.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Balneário Camboriú, _____

Gestor(a do(a) _____



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Rua 2000, 1380 | Bairro Centro - SC | CEP 88.330-468 | Fone: 47
3363-2745 Fax: 47 3367.6802 | e-mail:
secinclusaosocial@balneariocamboriu.sc.gov.br



ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Associação de Apoio às Famílias de Deficientes Físicos – AFADEFI - CNPJ: 05.405.039/0001-02

OBJETO: Atendimento socioassistencial de defesa e garantia de direitos para pessoas com transtorno do espectro autista e suas famílias

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 53.250,00

PERÍODO: 01/07/2017 A 31/12/2017

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO .

- 1). Considerando as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu artº. 31;
- 2). Considerando que a Organização da Sociedade Civil acima citada é a única que atende especificamente às pessoas com Deficiência Física e suas famílias no município, com atendimento específico a este tipo de deficiência conforme Plano de Trabalho anexo;
- 3). Considerando que o presente Termo de Colaboração, por meio de Inexigibilidade de Chamamento Público, possibilita ao município de contornar as falhas e preencher as lacunas que eventualmente inviabilizam o correto atendimento dos anseios sociais no atendimento às pessoas com Deficiência Física e suas famílias pela Administração Pública.
- 4). Considerando a existência do Programa específico desenvolvido: Atendimento Socioassistencial de Defesa e Garantia de Direitos para Pessoas com Deficiência Física e suas Famílias, conforme Plano de Trabalho, anexo.

Adotamos os seguintes fatos na justificativa do pedido:

DOS FATOS:

A organização da Sociedade Civil apresentada acima é uma entidade inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e desenvolve ações socioassistenciais em parceria com a administração pública há vários anos. É uma Organização sem fins lucrativos e estabelecida no município de Balneário Camboriú, oferecendo programas na Proteção Social Básica na área da assistência social. Desenvolve ações que visam efetivar a Defesa e Garantia de Direitos socioassistenciais aos usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e suas famílias. Bem como, inseri-los em atividades que estimulam o acesso, a garantia de direitos e

L. Reis

ao convívio social e comunitário.

Considerando que a Constituição Federal é a Lei fundamental e suprema de uma Nação, ditando a sua forma de organização e seus princípios basilares. Desta forma, a Constituição Federal, em seus artigos 203 e 204, onde trata especificamente da Assistência Social, disciplina entre outras questões que:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

- I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

- I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;
- II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Considerando o art. 2º-A e o inciso VI do art. 30 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;

Considerando o art. 3º, 9º e 19, inciso XI, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - Loas, que conceitua entidades e organizações de assistência social como aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei, bem como as que atuam na defesa e garantias de direitos;

Considerando a Resolução CNAS Nº21/2016 de 24 de novembro de 2016, que versa sobre as parcerias do poder público com as OSCs no que se refere ao atendimento em caráter continuado das ações socioassistenciais e desenvolvem serviços que já estão em execução, e que, a interrupção do atendimento pelas Organizações da Sociedade Civil, pode causar dano

Lky

mais gravoso à integridade do usuário:

Estabelece a importância em buscar garantir o atendimento continuado aos usuários dos serviços socioassistenciais com vistas a garantir os direitos estabelecidos na Constituição Federal, bem como, nas demais legislações que orientam as ações a serem desenvolvidas pelo poder público constituído no atendimento destas demandas, e, neste caso em específico, as pessoas com Deficiência Física e suas famílias.

A Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS regula a política da assistência social no Brasil e nela está prevista os serviços, programas e projetos que poderão ser prestados através das instituições governamentais e também das Organizações da Sociedade Civil -OSCs conforme preceitua o artigo 26 da LOAS: "O incentivo a projetos de enfrentamento da pobreza assentar-se-á em mecanismos de articulação e de participação de diferentes áreas governamentais e em sistema de cooperação entre organismos governamentais, não governamentais e da sociedade civil".

Fato é que a assistência social reflete a conquista do direito à cidadania de uma sociedade, garantindo àqueles que estão em situação de vulnerabilidade e riscos sociais, condição digna de vida e buscando sua promoção e integração à vida social e comunitária. Conforme previsto, as Organizações da Sociedade Civil podem contribuir para a execução da política socioassistencial em parceria com o poder público constituído, e desta forma, promover os direitos socioassistenciais aos usuários que dela necessitar.

Nesse contexto se consolida a ideia catalisadora de mudança. O caminho para a redução das desigualdades socioeconômicas e para a consolidação de direitos se dá por meio da interação democrática e colaborativa entre Estado e sociedade.

As Organizações da Sociedade Civil e demais movimentos sociais acumularam, durante anos, um grande capital de experiências e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e Sociedade Civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações em vulnerabilidade e riscos sociais. Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da Sociedade Civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas.

Assim, o Termo de Inexigibilidade de Chamamento Público em questão, visa conceder a devida atenção do Estado para com a Sociedade Civil que promove, incentiva e fomenta a assistência social no âmbito municipal para promover uma melhor qualidade de vida a estes usuários, suas famílias e a comunidade como um todo.

LAIS



Sabemos que é dever do Estado garantir a todos o pleno exercício dos direitos sociais, denota-se a importância da realização de um Termo de Inexigibilidade de Chamamento Público, pois o mesmo garantirá o atendimento específico a estes usuários, bem como o desenvolvimento físico, social e intelectual dos mesmos, encontrando amparo na "Carta Magna" e na Lei 13.019/2014.

Sendo assim, diante dos fatos elencados, submeto a elevada apreciação técnica e jurídica da Comissão designada pelo Decreto nº 8542, DE 18 DE ABRIL DE 2017, a presente justificativa, sobre a inexigibilidade solicitada. Porém, ao se efetuar tal publicação, em havendo outras Organizações que venham a contestar o ato praticado e que atendam o objeto descrito, que se proceda aos trâmites legais de chamamento público conforme determina a lei 13.019/2014.

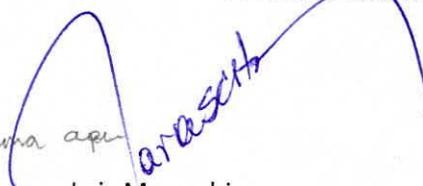
Salientamos também, que o prazo de execução das ações elencadas neste Termo de Inexigibilidade de Chamamento Público vai até 31 de dezembro de 2017. Justificamos desta forma, que o município até este momento ainda carece de condições estruturais para encaminhamentos exigidos em sua totalidade pela lei 13.019/14. Desta forma, esclarecemos que a Organização elencada neste momento está sujeita ao chamamento público para execução das ações socioassistenciais a partir de janeiro de 2018.

Diante ao exposto, solicito que:

1. TORNE-SE PÚBLICO esta justificativa, levando em consideração o plano de trabalho anexo, para que havendo outra instituição que comprove igual competência, manifeste seu interesse;
2. ENCAMINHE-SE os documentos mencionados nos arts. 14 e 24 do Decreto Municipal nº 8489/2017 à Comissão de Seleção de Parcerias, Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública e Secretaria de Articulação Governamental para devida manifestação.

Não havendo nenhuma impugnação quanto a inexigibilidade e/ou formalização desta Parceria, o TERMO DE COLABORAÇÃO será assinado pelos envolvidos, a partir do 5º dia da data da publicação do extrato da Justificativa no diário oficial, para que se produza os efeitos legais dele esperados.

Balneário Camboriú, 30 de maio de 2017.

** assina aqui*

 Luiz Maraschin

Secretário de Desenvolvimento e Inclusão Social

Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Leij

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014

1 – PROPONENTE – OSC

1.1-ENTIDADE PROPONENTE: Associação de Apoio às Famílias de deficientes Físicos - AFADEFI		1.2- CNPJ: 05.405.039/0001-02	
1.3- ENDEREÇO e CEP: Rua 1.500 - nº 1837, CEP: 88.330-528			
1.4- CIDADE: Balneário Camboriú	1.5- U.F: SC	1.6- DATA DE CONSTITUIÇÃO: 07/11/2002	1.7- DDD/TELEFONE: (47) 99914-8658 1.8- E-MAIL: afadefi.bal@hotmail.com 1.9- SITE: afadefi.com
1.10- NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC): Evandro Prezzi		1.11- CPF: ██████████9 1.12- C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/SC	
1.13- ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC): Rua Brás Cubas, 114 - Bairro Nova Esperança			
1.14- CIDADE: Balneário Camboriú	1.15- U.F: SC	1.16- CEP: 88.336-325	1.17- DDD/TELEFONE: 99914-8658 1.18- E-MAIL: prezzi.aurora@hotmail.com

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 - TÍTULO DO OBJETO: Programa socioassistencial de defesa e garantia de direitos para pessoas com deficiência física e suas famílias.	2.2 - PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: 04/07/2017 Término: 31/12/2017
2.3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: ATENDIMENTO SOCIOASSISTENCIAL DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA E SUAS FAMÍLIAS.	
2.4 - Descrição do objeto, público a ser atendido e realidade local:	

LP

Público Atendido: Pessoas com deficiência física e suas famílias, com renda per capita de até ½ salário mínimo ou renda familiar mensal total de até 03 salários mínimos, conforme Decreto 6.135 de 20 de junho de 2007 que define os parâmetros e critérios do Cadastro Único para Programas Sociais do governo federal.

Realidade Local: A política de Assistência Social é recente no município de Balneário Camboriú e os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) não conseguem atender as especificidades da população com deficiência física, realizando assim a proteção social básica para a efetivação de direitos e a construção de novos direitos para a referida população. Diante desta realidade, o município busca a parceria com as Organizações da Sociedade civil visando contribuir no processo de transformação da realidade local no âmbito do atendimento relacionado às pessoas com deficiência física e suas famílias

3.2.1. - O atendimento socioassistencial de defesa e garantia de direitos para pessoas com deficiência física e suas famílias, deve ter as seguintes características:

- a - Constituir-se em um espaço coletivo dialógico;
- b - fortalecer a participação, autonomia e protagonismo em movimentos sociais, organizações e grupos de usuários;
- c - subsidiar a intervenção nas instâncias e espaços de participação democrática;
- d - identificar as potencialidades dos usuários, contribuindo para a autonomia e protagonismo social;
- e - possuir capacidade técnica para desempenhar o papel de regulador da porta de entrada da rede assistencial no âmbito do seu território e/ou do módulo assistencial, definido na Norma Operacional Básica do Suas (NOBSUAS);
- f - responsabilizar-se, sob coordenação do gestor local, pela organização da demanda e encaminhamentos dos usuários para a rede de proteção instalada quando for o caso, no âmbito de território de atuação;
- g - realizar, e manter atualizado, o cadastramento dos usuários, mantendo sigilo, respeitando o código de ética das/os profissionais que executam os atendimentos;
- h - funcionar no mínimo de 8:00 às 18:00 horas, em 02 (dois) turnos, durante os cinco dias úteis da semana, podendo realizar atividades no período noturno.

3.2.2. - A assistência prestada inclui as seguintes atividades:

- a - Acolhida particularizada ou coletiva;
- b - atendimento em grupos (com metodologia proposta pela OSC);
- c - atendimento em oficinas socioeducativas executadas por profissional de nível superior ou nível médio;
- d - visitas e atendimentos domiciliares;
- e - atendimento à família;
- f - atividades comunitárias enfocando o fortalecimento familiar e comunitário (escola, na comunidade ou quaisquer outras formas de participação social);
- g - desenvolvimento de ações intersetoriais, principalmente com as áreas de assistência social, educação, saúde, previdência e demais órgãos do Sistema de Defesa e Garantia de Direitos;
- h - Formação político-cidadã dos usuários e suas famílias, fazendo com que tenham condições de buscar o reconhecimento de novos direitos de cidadania e acesso a proteção social;
- i - acessar/promover os direitos de cidadania já estabelecidos;
- j - promover acesso a conhecimento, meios, recursos e metodologias direcionadas ao aumento da participação social e ao fortalecimento do protagonismo dos usuários na reivindicação dos direitos de cidadania;
- k - qualificar as intervenções nos espaços de participação democrática visando a participação social e comunitária do usuário;
- l - potencializar o desenvolvimento de autonomia e autogestão do usuário atendido e suas famílias;
- m - socialização dos conhecimentos produzidos junto aos diferentes atores da política de assistência social;
- n - incidência na redução das vulnerabilidades e riscos sociais.

3.2.3. Recursos Humanos: A equipe técnica mínima para o atendimento de 20 pessoas com deficiência física será composta por:

- a - 01 (um/a) assistente social (mínimo 20 horas semanais)
- b - 01 (um) profissional de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo/a, terapeuta ocupacional, pedagoga/o ou outra/o profissional necessário ao atendimento conforme Resolução CNAS nº 17/2011. (mínimo 20 horas semanais)
- c - 02 (dois) profissionais de nível médio, para equipe de apoio aos atendimentos. (mínimo 20 horas semanais)

Leij

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3.1 AÇÃO	3.2- ESPECIFICAÇÃO / LOCALIDADE	3.3- INDICADOR FÍSICO			3.4- DURAÇÃO	
		UNIDADE	QUANTIDADE 100%	META	INÍCIO	TÉRMINO
50% de participação das/os usuárias/os em oficinas socioeducativas	Sede da OSC	Usuário	20	10	01/07/2017	31/12/2017
50% de participação das famílias em grupos específicos	Sede da OSC	Usuário	20	10	01/07/2017	31/12/2017
50% de visitas e atendimentos domiciliares/mês	Domicílio das/os usuários atendidos	Domicílio	20	10	01/07/2017	31/12/2017
100% de atividade comunitária/semestre	Centros de Referência de Assistência Social e/ou Escolas e/ou Unidades Básicas de Saúde	Atividade Comunitária	04	04	01/07/2017	31/12/2017
100% de Reuniões com a Rede intersetorial (Assistência Social, Educação e demais órgãos do Sistema de Defesa e Garantia de Direitos)	A definir pela OSC	Reunião	03	03	01/07/2017	31/12/2017
100% de Reuniões com Usuária/os atendidos nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS	Centros de Referência de Assistência Social - CRAS	Reunião	03	03	01/07/2017	31/12/2017

4 - PLANO DE APLICAÇÃO

4.1 - SERVIÇO OU BEM A SER DISPONIBILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	4.2 - UNIDADE	4.3- QUANTIDADE
Repasso mensal de recursos financeiros	Mês	06

4.4- ATIVIDADES A SEREM EXECUTADOS PELA OSC	4.5 - UNIDADE	4.6- QUANTIDADE
Oficina com usuários acompanhados	Oficina	06
Atendimento individual (semanal)	Atendimento	40
Atendimento Familiar (mensal)	Atendimento	20

Li

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014

Oficina com famílias	Oficina	06
Atividade Comunitária	Atividade	06
Visita e Atendimento Domiciliar (mensal)	Atendimento	10
Reunião com grupos de usuários dos CRAS	Grupo	03
Reunião com a Rede intersetorial	Reunião	03

Indicadores qualitativos e quantitativos para a aferição do cumprimento das metas ou de alteração da realidade local:

- Apresentação de folha de rosto do Plano de Acompanhamento Familiar com dados cadastrais dos usuários participantes;
- Lista de presença dos usuários e/ou suas famílias, com assinatura dos usuários, confirmando a participação nas atividades realizadas (atendimentos, reuniões, oficinas e intervenções);
- Relatório de execução de atividades realizadas agenda dos profissionais e/ou das atividades (com datas e horários).

Além da apresentação dos documentos acima, a OSC deverá atender no mínimo os seguintes itens:

- 50% de participação efetiva de usuários e famílias nos grupos ofertados;
- 20% dos usuários estar participando em espaços de deliberação e controle social;
- 50% dos usuários serem encaminhadas para o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos do Centro de Referência de Assistência Social do território em que moram;
- 80% das famílias de usuários, com renda per capita de até ½ salário mínimo ou renda mensal total de até 03 salários mínimo serem encaminhadas para inserção ou atualização do Cadastro Único;
- 100% das famílias acompanhadas inseridas no Sistema informatizado disponibilizado pela Gestão da política de assistência social do município.

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

5.1- CONCEDENTE (REPASSE)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2017	R\$ 0,00					
META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2017	R\$ 8.155,25	R\$ 12.473,75				

5.1.1-TOTAL GERAL CONCEDENTE: R\$ 53.250,00

5.1.2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Despesa 180 - FMAS - 3.3.50.00.00 Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos - Ação 2.45 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.

6 – PREVISÃO DE DESPESAS E RECEITAS MENSAS

Letij

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014

6.1-Receitas Previstas	6.2-UNIDADE	6.3- VALOR UNITÁRIO	7.4 - TOTAL
Repasso mensal de recursos financeiros	Monetária	05 parcelas de R\$ 8.155,25 01 parcela de R\$ 12.473,75	R\$ 53.250,00

7.1.1-TOTAL GERAL RECEITAS: R\$ 53.250,00

6.5-Despesas Previstas	6.6-UNIDADE	6.7-VALOR UNITARIO	6.8 - TOTAL
Assistente Social (30 horas semanais)	6	R\$ 2.587,00	R\$ 15.522,00
Profissional de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, terapeuta ocupacional, pedagoga/o ou outra/o profissional que atenda a necessidade do serviço ofertado, conforme Resolução 17 CNAS/2011. (40 horas semanais)	6	R\$ 2.587,00	R\$ 15.522,00
Profissionais de nível médio: agente social e/ou assistente administrativo (mínimo 20 horas semanais)	6	R\$ 1.650,00	R\$ 9.900,00
Pagamento mensal dos Gasto Administrativo (15% valor total)	6	R\$ 1.331,25	R\$ 7.987,50
Pagamento de 13 salário ^o e 1/3 férias	6	R\$ 719,75	R\$ 4.318,50

6.1.2-TOTAL GERAL DESPESAS: R\$ 53.250,00

7 - DADOS DA EQUIPE EXECUTORA

(Essa informação pode ser fornecida no momento que OSC for chamada para assinar o termo)

7.1-NOME COMPLETO	7.2-CPF	7.3- ENDEREÇO RESIDENCIAL	7.4- TELEFONE PARA CONTATO IMEDIATO
(A CONTRATAR)			

8- OBSERVAÇÕES GERAIS

Todas as ações desenvolvidas pela OSC para o desenvolvimento das ações relacionadas à parceria, devem estar pautadas pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e pela Norma Operacional Básica (NOB/SUAS), como também, demais normativas e

Luís

LM

FLS. 44

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014

regulamentações que norteiam o funcionamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais como política pública de defesa e garantia de direitos.

Além do atendimento aos itens 1.4.1 e 1.4.2 a OSC deverá, sempre que identificar a demanda, fazer os encaminhamentos dos usuários e suas famílias, para a rede de serviços socioassistenciais de da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, quando for o caso, como também, para as demais políticas públicas de Defesa e Garantia de Direitos implantadas na rede municipal.

A OSC deverá trabalhar em parceria com os CRAS e CREAS do município (definidos como órgãos encaminhadores), no que se refere aos encaminhamentos de novos usuários para inserção nos acompanhamentos.

09 - APROVAÇÃO

Com isso, pede-se o APROVAÇÃO do Plano de Trabalho.

Balneário Camboriú – SC, _____ de _____ de 2017

Assinatura do Representante OSC

- APROVADO**
- APROVADO COM RESSALVA**
- REPROVADO**

Balneário Camboriú – SC, _____ de _____ de 2017

Luiz Maraschin
Responsável pelo órgão repassador de recursos
SEMPRE
Luiz Maraschin
Secretário de Desenvolvimento
Social e Inclusão Social
Portaria: 23.689/2017

Luiz Maraschin

Gestor da Parceria

IMPRIMIR

VOLTAR

45

FLS. 45



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05405039/0001-02
Razão Social: ASSOCIACAO APOIO FAMILIAS DEF FISICOS AFADDEFI
Endereço: RUA 1500 1837 / CENTRO / BALNEARIO CAMBORIU / SC / 88330-528

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/06/2017 a 10/07/2017

Certificação Número: 2017061101441566199280

Informação obtida em 21/06/2017, às 13:22:52.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

46
FLS. 46

**Nome: ASSOCIACAO DE APOIO AS FAMILIAS DE DEFICIENTES FISICOS - AFADEFI
CNPJ: 05.405.039/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 13:36:36 do dia 19/05/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/11/2017.

Código de controle da certidão: **9B90.ACAE.B104.F8C1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

42

FLS. 47

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): ASSOCIAÇÃO DE APOIO FAMILIAS DEF.FISICOS-AFADEFI
CNPJ/CPF: 05.405.039/0001-02

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	170140049221850
Data de emissão:	06/06/2017 14:51:34
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	05/08/2017

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

58



SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO CAMBORIU
Secretaria da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE
DÉBITO MUNICIPAL

Nº 10875/2017

Requerente: AFADEFI-ASSOC.APOIO DEFICIENTES FISICOS

Data: 05/05/2017
Código: 105648

Fl. 48

Identificação do Contribuinte

Nome:	AFADEFI-ASSOC.APOIO DEFICIENTES FISICOS	Código:	105648
Endereço:	RUA 1500, 1837 - CENTRO		
Município:	BALNEARIO CAMBORIU	CEP:	88330-528
CNPJ/CPF:	05.405.039/0001-02	UF:	SC

Finalidade da Certidão

Finalidade:
Fins Próprios

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.balneariocamboriu.sc.gov.br>>.

BALNEARIO CAMBORIU, 5 de maio de 2017.

Código de Controle da Certidão: **201710875**

Esta certidão terá Validade pelo período de 90 dias

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE APOIO AS FAMILIAS DE DEFICIENTES FISICOS -
AFADEFI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.405.039/0001-02

Certidão nº: 126866539/2017

Expedição: 03/04/2017, às 10:32:39

Validade: 29/09/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE APOIO AS FAMILIAS DE DEFICIENTES FISICOS - AFADEFI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.405.039/0001-02**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Maria Havrelhuk Bodnar
Oficial Interina



CERTIDÃO DE BREVE RELATO PESSOA JURÍDICA
LIVRO A

CERTIFICO para os devidos fins e a pedido da parte interessada, que revendo os registros arquivados neste Ofício, neles, em Pessoas Jurídicas, constam registrados os Atos Constitutivos da entidade **ASSOCIAÇÃO DE APOIO ÀS FAMÍLIAS DE DEFICIENTES FÍSICOS - AFADEFI**, conforme segue:

Ata nº 1072, fls. 160, Livro A-04, aos 25.11.2002;
Ata nº 1073, fls. 161, Livro A-04, aos 25.11.2002;
Ata nº 1732, fls. 020, Livro A-08, aos 26.10.2004;
Ata nº 2059, fls. 147, Livro A-09, aos 04.08.2005;
Ata nº 2061, fls. 149, Livro A-09, aos 05.08.2005;
Ata nº 2111, fls. 199, Livro A-09, aos 13.09.2005;
1ª Alteração nº 2112, fls. 200, Livro A-09, aos 13.09.2005;
Ata nº 2557, fls. 045, Livro A-12, aos 27.11.2006;
Ata nº 2651, fls. 139, Livro A-12, aos 08.03.2007;
Ata nº 2669, fls. 157, Livro A-12, aos 10.04.2007;
2ª Alteração nº 2718, fls. 06, Livro A -13, aos 17.05.2007;
Ata nº 2719, fls. 007, Livro A-13, aos 17.05.2007;
Ata nº 3024, fls. 112, Livro A-14, aos 28.03.2008;
Ata nº 3318, fls. 006, Livro A-16, aos 06.11.2008;
Ata nº 3799, fls. 87, Livro A-18, aos 04.11.2009;
Ata nº 3945, fls. 33, Livro A-19, aos 06.11.2008;
Ata nº 4263, fls. 51, Livro A-21, aos 27.10.2010;
Ata nº 4402, fls. 40, Livro A-22, aos 22.02.2011;
Ata de Prestação de contas de 2011 nº 4860, fls. 48, Livro A-25, aos 22.02.2012;
Ata nº 5182, fls. 70, Livro A-27, aos 26/10/2012;
Ata nº 5645, fls. 70, Livro A-30, aos 05/11/2013;
Ata nº 6029, fls. 17, Livro A-33, aos 25/09/2014;
Ata nº 6062, fls. 50, Livro A-33, aos 20/10/2014;
Ata nº 6205, fls.43, Livro A-34, aos 05/03/2015;
3º Alteração nº 6206, fls.44, Livro A-34, aos 05/03/2015;
Ata nº 6246, fls 84, Livro A-34, aos 09/04/2015;
4º Alteração nº 6247, fls. 85, Livro A-34, aos 09.04.2015;
Ata nº6708, fls.96, Livro A-37, aos 13.04.2016;
Ata sob nº 6946, fls.34, Livro A-39, aos 12.09.2016;
Ata sob nº7062, fls.150, Livro A-39, aos 13.01.2017;
Ata sob nº7086, fls.24, Livro A-40, aos 24.02.2017;
5ª Alteração Estatuto sob nº7169, fls.107, Livro A-40, aos 08.05.2017.

Denominação: ASSOCIAÇÃO DE APOIO ÀS FAMÍLIAS DE DEFICIENTES FÍSICOS - AFADEFI
CNPJ: 05.405.039/0001-02

Sede e foro: Rua 1500, nº 1837, Centro, Balneário Camboriú-SC,

Continua na próxima página...(Folha 1/2)



57)

FLO. 151

REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS

BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC
(47) 2033-2732

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Maria Havrelhuk Bodnar
Oficial Interina

CERTIDÃO DE BREVE RELATO PESSOA JURÍDICA - LIVRO A

Duração: por prazo indeterminado;

Objetivos: prestar apoio e suporte à pessoa com deficiência física; Integrar a pessoa com deficiência física à sociedade e ao mercado de trabalho; Promover solidariedade e cooperação entre pessoas com deficiência física; (...)

Diretoria Executiva: Presidente: Evandro Prezzi. **Vice-Presidente:** Antonio Fernando de Borba. **Tesoureiro:** Marcio José Marchi. **Vice-Tesoureiro:** Fabio Luis Vacari. **Secretária Geral:** Indira Radke Carolo. **2ª Secretária:** Marlene Marcheski Jaques. **Diretora de Patrimônio:** Márcia Pereira. **Membros Titulares do Conselho Fiscal:** Atalavo Vacari; Adilson Paulo de Andrade; Volnei Airton Rocha. **Suplentes:** Paulina Pereira da Silva; Debora Uhlmann e Almiro Uhlmann. **Conselho Deliberativo: Titulares:** Jailson Roberto de Oliveira; Marcílio dos Santos e Neucir Francisco Borsatto. **Suplentes:** Diogo Giovano Jaques, Jeferson Luiz de Basto e Marcelo de Souza Ferraz.

Era o que continha até a presente data.

O referido é verdade e dou fé.
Balneário Camboriú - SC, 10 de maio de 2017


Kaira Cristina da Silva
Escrevente Substituta

Emolumentos
1 Certidão de registro, incluindo todo e qualquer ato a ela inerente (busca, autenticações, rasa, etc., inclusive cópia reprográfica), pela primeira folha - R\$ 9,90
1 Certidão de registro, incluindo todo e qualquer ato a ela inerente (busca

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal

ERB34142-38HM

Confira os dados do ato em:
<http://selo.tjsc.jus.br/>

(Folha 2/2)

ATA DE ELEIÇÃO DE DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO ÀS FAMÍLIAS DE DEFICIENTES FÍSICOS - AFADEFI / 2016-2018



Ao segundo dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, reuniu-se em assembleia geral os associados da AFADEFI, para eleger a nova diretoria com vigência de mandato a partir de trinta de setembro de dois mil e dezesseis trinta de setembro de dois mil e dezoito. O Presidente da comissão eleitoral fez a primeira chamada às dezenove horas, não havendo quórum suficiente, sendo realizada nova chamada às dezenove horas e trinta minutos com o número mínimo de associados presentes. O Presidente da comissão eleitoral elucidou como foi procedida a convocação para a referida eleição, mencionando que a mesma foi publicada no diário oficial do Jornal Página 3, da cidade de Balneário Camboriú-SC aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis. O Presidente eleitoral informou que, em não havendo a candidatura de mais de uma chapa, a forma de votação seria por aclamação da maioria dos associados presentes. O Presidente comunicou que apenas uma chapa se inscreveu, sendo apresentada chapa única para concorrer às eleições da Associação Afadefi. Após a devida apresentação da chapa única, a nova diretoria foi aclamada por unanimidade, restando composta da seguinte forma: Diretoria Executiva: Presidente; EVANDRO PREZZI, Brasileiro Casado, Representante Comercial, Residente a Rua Brascubas Nº 114, Bairro Nova Esperança Balneário Camboriú, RG nº 5.809.835, CPF nº [REDACTED] Vice-Presidente; ANTONIO FERNANDO DE BORBA, Brasileiro, Solteiro, auxiliar administrativo, Residente a Rua Biguaçu, Nº 131, Bairro Municípios, Balneário Camboriú, RG nº 7.368.799, CPF nº 014.589.760-50, Tesoureiro; MARCIO JOSÉ MARCHI, Brasileiro, Solteiro, vendedor, Residente a Rua 1500, Nº 1931, Bairro centro, Balneário Camboriú, RG nº 7.336.909-0, CPF nº [REDACTED] Vice-Tesoureiro; FABIO LUIS VACARI, Brasileiro, Solteiro, auxiliar administrativo, Residente a Rua 1552, Nº 260, Bairro Centro, Balneário Camboriú, RG nº 4.519.850, CPF nº 051.711.289-28 Secretária Geral; INDIRA RADKE CAROLO, Brasileira, casada, advogada, Residente a Rua 2328, Nº 145, Apto 701, Bairro Centro, Balneário Camboriú, RG nº 4.726.155, CPF nº 065.554.439-95, Segunda Secretária; MARLENE MARQUESKI JAQUES, Brasileira casada, Costureira, Residente a Rua 2300, Nº 1277, Bairro Centro, [REDACTED] e Diretora de Patrimônio; MÁRCIA PEREIRA Brasileira, divorciada, zeladora, Residente a Avenida Belo Horizonte, Nº 181, Bairro Areias, Camboriú, RG nº 2.864.840, CPF nº [REDACTED], [REDACTED] Brasileiro, Divorciado, mestre de obra, Residente a Rua Campos Novos, Nº 578, Bairro Municípios, Balneário Camboriú, RG nº 583.391-7, CPF nº [REDACTED] ADILSON PAULO DE ANDRADE, Brasileiro, Casado, Empresário, Residente a Rua Israel, Nº 800, Bairro Nações, Balneário Camboriú, RG nº 1.993.126-3, CPF nº [REDACTED] VOLNEI AIRTON ROCHA; Brasileiro, Casado, Médico, Residente a Rua 2400, Nº 162, Apto 1202, Bairro Centro, Balneário Camboriú, RG nº 3025778767, CPF nº [REDACTED], Ficando como suplentes do referido conselho, PAULINA PEREIRA DA SILVA, Brasileira, Solteira, Estudante, Residente a Avenida Belo Horizonte, Nº 181, Bairro Areias, Camboriú, RG nº 5.832.116, CPF nº [REDACTED] DEBORA UHLMANN, Brasileira, Casada, [REDACTED] Residente a Rua Sina, Nº 880, Bairro Nações, Balneário Camboriú, RG nº [REDACTED] e ALMIRO UHLMANN Brasileiro, Casado,

Pedreiro, Residente a Rua Síria, Nº 860, Bairro Nações, Balneário Camboriú, RG nº 660.644, CPF [REDACTED] o Conselho Deliberativo restou composto pelos seguintes membros titulares, JAISON ROBERTO DE OLIVEIRA, Brasileiro, solteiro, aposentado, Residente a Guamirim, Nº 1263, Bairro Tabuleiro, Comburiu, RG nº 3.730.880, CPF nº [REDACTED], MARCÍLIO DOS SANTOS, Brasileiro, divorciado, aposentado, Residente a Rua 1500, Nº 1837, Bairro Nações, Balneário Camburiu, RG nº 1.636.361, CPF nº [REDACTED] 7 e NEUCIR FRANCISCO BORSATTO, Brasileiro, solteiro, aposentado, Residente a Jerusalém, Nº 1104, Bairro Santa Regina, Comburiu, RG nº 1.557.276-5, CPF nº [REDACTED] sendo os membros suplentes, DIOGO GIOVANO JAQUES, Brasileiro, casado, electricista, Residente a Rua 2300, Nº 1277, Bairro Centro, Balneário Comburiu, RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], JEFERSON LUIZ DE BASTO, Brasileiro, casado, aposentado, Residente a Rua Monte Castelito, Nº 1172, Bairro Monte Alegre, Comburiu, RG nº 937.256-8, CPF nº [REDACTED] 40 e MARCELO DE SOUZA FERRAZ; Brasileiro, Solteiro, aposentado, Residente a Rua Campos Novos, Nº 360, Bairro Municípios, Balneário Comburiu, RG nº 6.242.49, CPF nº [REDACTED] Presidente da Comissão Eleitoral declarou que os membros da nova Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, serão empossados no ato solene que será realizado no dia trinta de setembro de dois mil e dezesseis. Sem mais nada a declarar, encerro a presente ata subscrita por mim e pelos demais presentes nesta assembleia.




 INDIRA RADKE CAROLO
 ADVOGADA
 OAB/SC 33.488



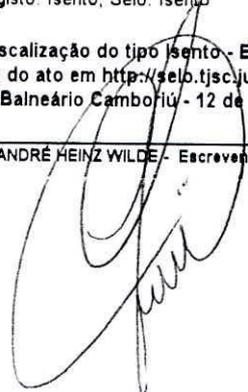
Estado de Santa Catarina
 Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
 Rodrigo Hauser Costa - Oficial Registrador
 Rua 1926, 1140, Centro, Balneário Camboriú - SC, 88330-478 - (47) 2033-2732
 rcivil.bc@gmail.com

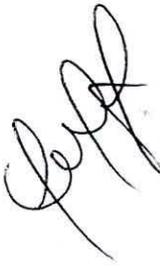
Certidão de 2ª Averbação em Pessoas Jurídicas
 Protocolo: 003739 Data: 05/09/2016 Livro: 0005 Folha: 160
 Registro: 006946 Data: 12/09/2016 Livro: A-039 Folha: 034
 Qualidade: Integral | Natureza: ATA DE ELEIÇÃO DE DIRETORIA
 02/09/2016 AFADEFI

Apresentante: MARCÍLIO DOS SANTOS
 Emolumentos: Registro: Isento, Selo: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - EIV78299-QSSI
 Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
 Dou fé, Balneário Camboriú - 12 de setembro de 2016

ANDRÉ HEINZ WILDE - Escrivão Substituto







5º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO AFADefi – Associação de Apoio às Famílias de Deficientes Físicos", sede Rua 1500, nº 1837, Centro, Balneário Camboriú-SC, Brasil, Atos Constitutivos Registrados no Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Balneário Camboriú – SC, em data 25.11.2002 sob nº termo 1072 Livro – A-04 Pessoas Jurídicas fls. 160, arquivados em Cartório e com CNPJ 05.405.039/0001-02:

Decreto Municipal nº 4.453 de 26 de Julho de 2006.

Lei Estadual nº 13.398 de 22 de Junho de 2005.

A F A D E F I - ASSOCIAÇÃO DE APOIO ÀS FAMÍLIAS DE DEFICIENTES FÍSICOS

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS E DA SEDE

Art. 1º. A Associação de Apoio às Famílias de Deficientes Físicos - AFADefi, sociedade civil, de duração indeterminada e sem fins econômicos, com sede e foro à Rua 1500, n. 1837, Centro, Balneário Camboriú - SC, reúne número ilimitado de associados, sem distinção de origem, sexo, raça, clero, idade ou opção política, partidária e filosófica, não havendo direitos e obrigações recíprocas entre associados, e, tem por finalidade a proteção da pessoa com deficiência física, orientando-se pelos seguintes objetivos:

- I – Prestar apoio e suporte à pessoa com deficiência física;
- II – Integrar a pessoa com deficiência física à sociedade e ao mercado de trabalho;
- III – Promover solidariedade e cooperação entre pessoas com deficiência física;
- IV – Representar seus associados perante sociedade, órgãos públicos e privados, buscando recursos e ações que visem à melhoria de suas condições de vida e à manutenção das atividades da AFADefi, bem como, na proposição de medidas extrajudiciais e judiciais em defesa dos interesses da AFADefi e associados;
- V – Participar, organizar, promover e executar eventos e projetos sociais em geral, em prol da AFADefi e associados;
- VI – Conscientizar a pessoa com deficiência física das suas potencialidades e cooperar com o desenvolvimento destas potencialidades;
- VII – Evidenciar o dever de co-responsabilidade e co-participação da coletividade, buscando a cooperação entre Poder Público e iniciativa



privada na integração da pessoa com deficiência física à sociedade e ao mercado de trabalho;

VIII – Colaborar no desenvolvimento de política pública e de ações comunitária, bem como, no cadastramento público de pessoas com deficiência física;

IX – Colaborar e prestar assistência econômica e psicológica aos familiares dos associados;

X – Encaminhar aos poderes competentes sugestões e propostas de leis sobre matéria de interesse da AFADEFI e associados, bem como, zelar pelo cumprimento da legislação de interesse da classe, comunicando eventuais descumprimentos à autoridade competente, requerendo o que entender pertinente;

XI – Promover e incentivar a prática de atividades esportivas e culturais, visando habilitação, reabilitação e inclusão social dos associados, bem como, fomentar a participação destes em competições desportivas, podendo patrociná-los, quando representarem a AFADEFI;

XII – Promover a inclusão social e atividades de relevância pública;

XIII – Promover outras atividades e iniciativas necessárias ao alcance integral das finalidades previstas neste Estatuto.

§ 1º. A Diretoria Executiva poderá criar ponto de atendimento aos associados, em local próprio ou locado para este fim, diverso da sede, desde que comprovada a viabilidade financeira e administrativa, e, aprovado pelos Conselhos.

§ 2º. A área de atuação da AFADEFI abrange o município de Balneário Camboriú – SC e municípios contíguos.

Art. 2º. A Associação de Apoio às Famílias de Deficientes Físicos, adota, para uso exclusivo, a sigla AFADEFI, vedado o uso contrário às finalidades definidas neste Estatuto.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO E DEMISSÃO DO SÓCIO

Art. 3º. Admitir-se-á como associado, a pessoa física ou jurídica que se enquadrar em uma das categorias previstas nos artigos seguintes deste Estatuto, domiciliado na área de atuação da AFADEFI.

Parágrafo Único. A demissão dar-se-á a qualquer momento, bastando que o associado apresente manifestação por escrito, informando seu interesse no desligamento.

Art. 4º. São categorias de associados:

I – Pessoa com deficiência física;

II – Fundador;

III – Benemérito;

IV – Contribuinte.

§ 1º. Considera-se "Pessoa com Deficiência Física" o sócio com deficiência física motora ou locomotora, congênita ou adquirida, conforme previsão legal.



§ 2º. Considera-se "Fundador" o sócio que participou do ato de fundação da AFADEFI.

§ 3º. Considera-se "Benemérito" a pessoa que prestar relevantes contribuições à AFADEFI, bem como, por sua ação social, no âmbito nacional, contribuir para o bom êxito da integração e da habilitação da pessoa com deficiência física à sociedade e ao mercado de trabalho.

§ 4º. Considera-se "Contribuinte" a pessoa que, embora não sendo deficiente físico, associar-se e recolher as contribuições sociais.

§ 5º. Aos sócios Beneméritos e Fundadores é facultado o recolhimento das contribuições sociais.

§ 6º. O sócio Benemérito receberá o título representado por diploma, em cerimônia solene, entregue por representantes da AFADEFI, indicados pela Diretoria Executiva.

Art. 5º. O sócio receberá Carteira de Identificação Social, que indicará sua categoria, entre outras informações, sendo assinada, no mínimo, pelo Presidente da AFADEFI.

§ 1º. Cabe à Diretoria Executiva a padronização da Carteira de Identificação Social.

§ 2º. O custo operacional da Carteira de Identificação Social poderá ser repassado ao associado, no caso, não haver viabilidade financeira da AFADEFI arcar com esta despesa, conforme decisão da Diretoria Executiva, ratificada pelos Conselhos.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. São direitos dos associados:

I – Votar e ser votado, para os cargos da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

II – Voz e voto na Assembléia Geral;

III – Propor à Diretoria Executiva medida que julgar conveniente aos interesses dos associados e da AFADEFI;

IV – Receber a Carteira de Identificação Social;

V – Conhecer relatórios das atividades sociais desenvolvida pela AFADEFI;

VI – Convocar Assembléia Geral Extraordinária para destituição de membro da Diretoria Executiva, dos Conselhos, desde que a convocação seja ratificada por, no mínimo, de 1/5 dos associados.

VII – O acesso irrestrito aos documentos e informações relativas à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da entidade.

§ 1º. As informações acerca da prestação de contas e gestão, de que tratam o inciso VII, serão publicadas anualmente na íntegra no sítio eletrônico da Associação.

Art. 7º. São deveres dos associados:

I – Cumprir e respeitar o Estatuto, regulamentos, regimentos, portarias, circulares, decisões da Diretoria Executiva e deliberações da Assembléia Geral;

II – Manter em dia as mensalidades sociais;



- III – Zelar pelos bens móveis e imóveis da AFADEFI;
- IV – Apresentar-se de forma respeitosa quando estiver na sede da AFADEFI ou solenidades em que a AFADEFI esteja participando;
- V – Difundir e dedicar-se ao cumprimento dos fins da AFADEFI;
- VI – Comparecer às Assembléias Gerais;
- VII – Freqüentar a sede social e atos públicos promovidos pela AFADEFI.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 8º. As Penalidades serão aplicadas pelo Presidente da AFADEFI e se consistem em:

- I – Advertência;
- II – Suspensão;
- III – Exclusão.

§ 1º. A advertência será aplicada em caráter sigiloso, por escrito, ao sócio que não cumprir as exigências deste Estatuto ou cometer falta leve ou média, prevista no Regimento Interno ou assim reconhecida pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º. A suspensão será aplicada pelo período não inferior a 01 (um) mês, em caso de:

- I – sócio advertido por mais de (03) vezes durante o ano;
- II – sócio que não participar de nenhuma Assembléia Geral no período de 02 (dois) anos;
- III – sócio que cometer falta grave, prevista no Regimento Interno ou assim reconhecida pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º. A exclusão será aplicada nos seguintes casos:

- I – Reincidência de suspensão no período de 03 (três) anos;
- II – Cometimento de falta gravíssima, prevista no Regimento Interno ou assim reconhecida pelo Conselho Deliberativo;
- III – Ofensa às finalidades, objetivos e patrimônio da AFADEFI ou aos seus associados.

Art. 9º. Os procedimentos a serem adotados e a definição das violações serão determinados no Regimento Interno da AFADEFI, elaborado pela Diretoria Executiva, com a aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 10. Antes da aplicação de qualquer penalidade serão ouvidos os envolvidos e interessados, levando-se a termo suas declarações, inclusive do suposto infrator, dando-lhe direito de apresentar resposta e provas, por prazo não inferior a 10 (dez) dias.

Art. 11. Em caso da aplicação da penalidade de exclusão, caberá recurso à Assembléia Geral Extraordinária, que confirmará a aplicação da penalidade ou a reformará, com aprovação da maioria simples, respeitado o quorum de 2/5 dos associados.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS



Art. 12. O patrimônio da AFADEFI será constituído de bens imóveis e móveis e quaisquer outros valores.

§ 1º. A AFADEFI será mantida por seu patrimônio, incluindo-se os frutos e rendimentos.

§ 2º. Os valores em espécie serão depositados em conta bancária de instituição financeira ou cooperativa de crédito, com sede ou filial no município sede da AFADEFI, de titularidade desta.

§ 3º. Os bens patrimoniais da AFADEFI não poderão ser onerados, permutados, alienados, vendidos ou doados sem a autorização da Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, com aprovação de 2/3 dos associados.

§ 4º. Em caso de doação de pequena quantia em dinheiro ou de cestas básicas a associado reconhecidamente necessitado, assim reconhecido pela Diretoria Executiva e pelos Conselhos, a Diretoria Executiva poderá fazer a doação sem a convocação da Assembléia Geral.

Art. 13. Constituem fontes de recursos financeiros da AFADEFI:

- I – Contribuições sociais mensais dos associados;
- II – Subvenções financeiras dos poderes públicos;
- III – Aplicações no mercado Financeiro;
- IV – Doações e legados;
- V – Outras receitas.

§ 1º. A AFADEFI aplicará, integralmente, os recursos na manutenção de suas finalidades e objetivos.

§ 2º. A AFADEFI não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto e não remunerará por qualquer forma os cargos da Diretoria Executiva e dos Conselhos.

Art. 14. Cabe à Diretoria Executiva a fixação da Contribuição Social, válida pelo período mínimo de 01 (um) ano, ou, se vigência menor, até findar os mandatos eletivos.

§ 1º. Em caso de associado que não reúna, comprovadamente, condições financeiras de arcar com os custos da Contribuição Social, a Diretoria Executiva poderá conceder a isenção pelo período máximo de 01 (um) ano, devendo a isenção ser novamente requerida e a necessidade novamente comprovada.

§ 2º. O associado que se beneficiar da isenção será advertido que deverá informar à Diretoria Executiva caso sua condição financeira se modifique, possibilitando o pagamento da Contribuição Social, alertando-se dos riscos da desobediência e da prática de fraude.

CAPÍTULO VI

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 15. A AFADEFI será constituída e administrada pelos seguintes Órgãos Deliberativos, conforme atribuições e competências definidas neste Estatuto:

- I – Assembléia Geral;

- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Deliberativo;
- IV – Conselho Fiscal.



DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16. A Assembléia Geral é soberana e constituída por todos os sócios, no uso de seus direitos, e se reunirá, ordinariamente, no mínimo uma vez ao ano, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro, e, extraordinariamente, toda vez que for convocada pelo Presidente, pela maioria dos membros da Diretoria Executiva ou pela convocação por solicitação de 1/5 dos associados.

Art. 17. Compete à Assembléia Geral Ordinária privativamente aprovar as contas da gestão administrativa.

§ 1º. Para instalação da Assembléia Geral Ordinária deverá haver a presença mínima de 1/5 dos associados em primeira convocação e 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação, com qualquer número, com aprovação por maioria simples.

§ 2º. A convocação da Assembléia Geral Ordinária deverá ser feita por edital, afixada na sede social e publicado uma vez em jornal de circulação da área de atuação da AFADEFI, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando dia, hora, local e matéria a ser discutida.

Art. 18. Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- I – Alterar o Estatuto;
- II – Destituir qualquer membro da Diretoria Executiva ou dos Conselhos, por descumprimento de suas atribuições ou por ações que denigram a imagem ou atentem contra a AFADEFI, respeitado o direito de defesa;
- III – Deliberar sobre a dissolução da AFADEFI;
- IV – Deliberar sobre recursos em caso de rejeição das contas;
- V – Deliberar sobre os assuntos que a Diretoria Executiva julgar conveniente;
- VI – Deliberar sobre qualquer assunto que os associados julgarem conveniente, desde que a solicitação seja ratificada por no mínimo 1/5 destes associados;
- VII – Eleger os membros da Diretoria Executiva e Conselhos.

§ 1º. Para instalação da Assembléia Geral Extraordinária deverá haver a presença mínima de 1/5 dos associados em primeira convocação e 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação, com qualquer número, com aprovação por maioria simples.

§ 2º. A Assembléia Geral Extraordinária funcionará em horário específico.

§ 3º. A convocação da Assembléia Geral Extraordinária será feita por edital, afixada na sede social e publicado uma vez em jornal de circulação da área de atuação da AFADEFI, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, informando dia, hora, local e matéria a ser discutida.

Art. 19. O voto será secreto na Assembléia Geral de eleição e destituição de membro da Diretoria Executiva e Conselhos.

Parágrafo único. Nos demais assuntos a Diretoria Executiva indicará a forma de votação.



CAPÍTULO VII DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 20. A gestão administrativa será exercida por meio de:

- I – Diretoria Executiva;
- II – Conselho Deliberativo;
- III – Conselho Fiscal.

§ 1º. O mandato dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, exercendo seus mandatos até a posse dos sucessores, sem qualquer espécie de remuneração, sendo todos eleitos na mesma oportunidade.

§ 2º. O membro da Diretoria Executiva ou dos Conselhos que faltar, sem justificativa formal, mais de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, perderá o mandato.

Art. 21. Ao Presidente da Diretoria Executiva é concedido o título de "Presidente da AFADEFI", enquanto viger seu mandato.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22. São membros da Diretoria Executiva:

- I – Presidente;
- II – Vice Presidente;
- III – Secretário Geral;
- IV – Segundo Secretário Geral;
- V – Tesoureiro;
- VI – Segundo Tesoureiro;
- VII – Diretor de Patrimônio;
- VIII – Diretor Social;
- IX – Diretor de Comunicação.

§ 1º. A Diretoria Executiva reunir-se-á em sessão ordinária, mensalmente, em data designada por seu Presidente ou substituto legal, e, extraordinariamente, todas as vezes que for convocada pelo Presidente ou pela maioria dos membros. A sessão se instalará com quorum mínimo de 05 (cinco) membros, com aprovação da maioria simples.

§ 2º. Os membros da Diretoria não respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela AFADEFI, exceto quando restar configurado crime patrimonial.

§ 3º. No caso de destituição, renúncia ou perda da qualidade de associado de membro da Diretoria Executiva, o membro será substituído por seu suplente, escolhendo dentre os associados, novo suplente, e, no caso de não haver suplente, a Diretoria Executiva, por sua maioria, escolherá dentre os associados, novo membro.

Art. 23. Compete à Diretoria Executiva:

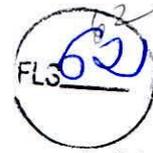
- I – Dirigir a AFADEFI, promovendo sua finalidade e objetivos;
- II – Respeitar e fazer respeitar o Estatuto;
- III – Instituir Regulamentos e regimentos;
- IV – Aprovar admissão de associados;

- V – Convocar Assembléia Geral;
VI – Gerir o patrimônio da AFADEFI;
VII – Fazer doações;
VIII – Contratar, supervisionar e demitir funcionários;
IX – Criar, modificar e extinguir órgãos, setores, departamentos, comissões e atividades da AFADEFI;
X – Apresentar relatório anual de contas para apreciação e aprovação;
XI – Firmar contratos, convênios, termo de parceria, contrato de gestão, termo de colaboração, fomento ou acordo de cooperação com entidades públicas ou privadas, objetivando propiciar recursos a fim de se manter em funcionamento todos os projetos que visem a proteção, promoção e bem estar da pessoa com deficiência;
XII – Manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade;
XIII – Ter sob sua direção o controle da execução dos serviços, obras físicas e sociais da AFADEFI;
XIV – Outras atribuições definidas no presente Estatuto;
XV – Decidir os casos omissos do Estatuto.

Art. 24. Compete ao Presidente:

- I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, regulamentos e regimentos, deliberações da Assembléia Geral, da Diretoria Executiva e dos Conselhos;
II – Convocar Assembléia Geral e reuniões da Diretoria Executiva;
III – Autorizar pagamentos;
IV – Assinar com o Tesoureiro cheque da AFADEFI e outros documentos de responsabilidade financeira da AFADEFI;
V – Assinar todo expediente da AFADEFI;
VI – Representar a AFADEFI em juízo ou fora dele, constituindo procurador "ad judicium", ou para outros fins, com poderes específicos quando necessário;
VII – Receber subvenção ou contribuição para a AFADEFI, fazendo o correspondente recibo em nome da AFADEFI;
VIII – Contratar, promover, conceder licenças, advertir, suspender e demitir empregados e contratar serviços permanentes ou eventuais de consultores e técnicos de qualquer natureza, ouvindo, quando necessário, os demais membros da Diretoria;
IX – autorizar as despesas necessárias para o funcionamento da AFADEFI;
X – Elaborar e apresentar à Diretoria Executiva para aprovação, a cada início de exercício plano de ação para AFADEFI;
XI – Aplicar penalidades aos associados que violarem o Estatuto;
XII – Assinar contratos, convênios públicos, termos de parceria, contrato de gestão, termo de colaboração, fomento, acordos de cooperação com entidades públicas ou privadas, entre outros aplicáveis;
- Parágrafo único. O Presidente da AFADEFI poderá contratar advogado ou escritório de advocacia para a prestação de assessoria jurídica permanente, ficando vedado, entretanto, a contratação ou nomeação de seu cônjuge e





parentes consanguíneos, ou afins, até o 2º grau, ou, por afinidade, para o exercício de quaisquer funções ou cargos remunerados dentro da entidade.

Art. 25. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em sua falta ou impedimento e exercer as atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 26. Compete ao Secretário Geral:

- I – Substituir o Vice-Presidente;
- II – Redigir as atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- III – Superintender os serviços da Secretaria da AFADEFI;
- IV – Ter sob sua guarda o livro de atas e o arquivo geral;
- V – Organizar e manter atualizado o quadro social;
- VI – Expedir as Carteiras Sociais, quando autorizadas, subscrevendo-as junto com o Presidente;
- VII - Delegar atribuições ao Segundo Secretário.

Art. 27. Ao Segundo Secretário compete substituir o Secretário em sua falta ou impedimento e exercer as atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 28. Compete ao Tesoureiro:

- I – Cobrar as mensalidades quando instituídas e depositar os valores em instituição bancária de movimentação financeira da AFADEFI;
- II – Pagar as contas autorizadas pela Diretoria Executiva ou Presidente;
- III - Apresentar mensalmente balancete circunstanciado que depois de aprovado pela Diretoria Executiva, será assinado em conjunto com o Presidente;
- IV – Manter o controle de todos os valores pertencentes à AFADEFI;
- V – Assinar com o Presidente cheques e outros documentos financeiros da AFADEFI;
- VI – Elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo até 60 (sessenta) dias antes do encerramento do ano social, que deverá coincidir com o ano civil, o orçamento das receitas e despesas da AFADEFI para o exercício seguinte;
- VI – Superintender os serviços de contabilidade da AFADEFI.

Art. 29. Ao Segundo Tesoureiro compete substituir o Tesoureiro em sua falta ou impedimento e exercer as atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 30. Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I – Supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da AFADEFI;
- II – Ter sob sua guarda e responsabilidade os bens da AFADEFI;
- III – Manter os bens móveis e imóveis em perfeitas condições;
- IV – Informar o Presidente e a Diretoria Executiva sobre eventuais furtos, danos, defeitos, esbulhos, turbações e atos atentatórios ao pleno gozo dos bens da AFADEFI.
- V – Demais atos atinentes à sua função.

Art. 31. Compete ao Diretor Social:

- I – Organizar e promover atividades sociais, eventos comemorativos, eventos beneficentes e eventos para promoção da AFADEFI e arrecadação de recursos;
- II – Submeter os projetos à aprovação da Diretoria Executiva;
- III – Elaborar protocolos de cerimônias e demais atos atinentes;



IV – Demais atos atinentes à sua função.

Art. 32. Compete ao Diretor de Comunicação:

- I – Organizar e promover todo material publicitário de interesse da AFADEFI;
- II – Organizar, catalogar e responder correspondências;
- III – Demais atos atinentes à sua função.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 33. O Conselho Deliberativo será composto por 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes.

Art. 34. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – Reunir-se quando necessário ou a pedido da Diretoria Executiva;
- II – Opinar sobre o Plano de Ação da Diretoria Executiva;
- III – Solicitar à Diretoria Executiva as informações que julgar necessária;
- IV – Apresentar sugestões administrativas para a Diretoria Executiva;
- V – Convocar Assembléia Geral Ordinária em caso de omissão do Presidente da AFADEFI;
- VI – Convocar Assembléia Geral Extraordinária;
- VII – Outras atribuições definidas no presente Estatuto.

Art. 35. Os membros do Conselho Deliberativo poderão eleger entre si um Presidente e um Secretário durante o mandato ou parte dele, ou, eleger em cada reunião ou ato.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 36. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes.

Art. 37. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os relatórios, balancetes e demais documentos de cunho financeiro, em especial, o balanço geral do exercício financeiro e o relatório da Diretoria Executiva, emitindo sempre parecer;
- II – Opinar, quando solicitado pela Assembléia Geral, Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva, sobre o desempenho das ações administrativas;
- III – Reunir-se, mensalmente, para análise dos documentos referidos no inciso I deste artigo.

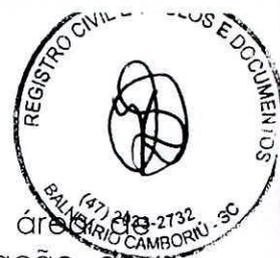
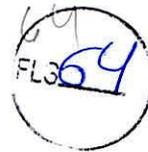
Art. 38. Os membros do Conselho Fiscal poderão eleger entre si um Presidente e um Secretário durante o mandato ou parte dele, ou, eleger em cada reunião ou ato.

CAPÍTULO VIII

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E DISSOLUÇÃO DA AFADEFI

Art. 39. O Estatuto Social poderá ser alterado por deliberação da Assembléia Geral, com a apresentação da proposta, em documento formal, assinada ou ratificada por aqueles que a convocaram, respeitando as regras de quorum e aprovação prescritas neste Estatuto.

Art. 40. No caso de dissolução da AFADEFI, seja por determinação legal ou por deliberação dos associados, o respectivo patrimônio líquido destinar-se-á à uma entidade sem fins lucrativos ou instituição municipal ou estadual, de fins idênticos ou semelhantes e de igual natureza, cujo objeto social seja,



preferencialmente, o mesmo da AFADEFI, e que contemple a área de atuação de abrangência da AFADEFI, designada por deliberação dos associados, em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, observados os requisitos das legislações em vigor à época da dissolução.

§ 1º. Não havendo entidade ou instituição nas condições indicadas neste artigo, o remanescente do patrimônio social será devolvido à Fazenda do Estado ou da União.

§ 2º. No caso de dissolução por deliberação dos associados, a aprovação dependerá da maioria absoluta dos associados com direito ao voto.

CAPÍTULO IX DAS ELEIÇÕES

Art. 41. A eleição da Diretoria Executiva e dos Conselhos será realizada numa mesma oportunidade, na segunda quinzena de outubro do ano em que se findar o mandato, por meio de Assembléia Geral Extraordinária, obedecendo às determinações deste Estatuto, convocada com 30 (trinta) dias corridos de antecedência, pela Comissão Eleitoral composta por 05 (cinco) associados.

§ 1º. Todos os candidatos devem ser associados da AFADEFI e domiciliados no município sede da AFADEFI, devendo comprovar estes pressupostos no ato de interposição da candidatura, seja por chapas ou isoladamente.

§ 2º. O associado somente poderá concorrer a um cargo eletivo, não podendo estar inscrito a outro cargo ou chapa. A chapa candidata à Diretoria Executiva poderá apoiar até 03 (três) associados candidatos ao cargo do Conselho Deliberativo e até 02 (dois) do Conselho Fiscal, ao passo que, o associado candidato ao cargo dos Conselhos poderá apoiar apenas uma chapa.

§ 3º. A Diretoria Executiva indicará 02 (dois) associados para comporem a Comissão Eleitoral, o Conselho Deliberativo indicará 02 (dois) associados, e, o Conselho Fiscal indicará 01 (um) associado.

Art. 42. A eleição da Diretoria Executiva será por meio de chapa, contendo os candidatos aos cargos previstos no artigo 22 deste Estatuto, devidamente identificados e qualificados, com cópia da carteira de identificação civil e social, comprovante de residência e com declaração firmada assumindo total responsabilidade civil e criminal pela veracidade dos documentos apresentados.

Parágrafo único. Fica vedado à eleição aos cargos da Diretoria Executiva, o cônjuge e parentes consanguíneos, ou afins, até o 2º grau, ou, por afinidade, do presidente da entidade.

Art. 43. A eleição dos candidatos aos cargos dos Conselhos será por meio de inscrição autônoma e isolada, contendo nome do candidato e seu suplente, devidamente identificados e qualificados, com cópia da carteira de identificação civil e social, comprovante de residência e com declaração



firmada assumindo total responsabilidade civil e criminal pela veracidade dos documentos apresentados.

Art. 44. A Comissão Eleitoral elegerá entre si Presidente e Secretário, com as seguintes atribuições:

I – Presidente: presidir reuniões; receber inscrições; delegar tarefas; assinar documentos; publicar edital; cumprir e fazer cumprir as determinações atinentes ao processo eleitoral dispostas neste Estatuto;

II – Secretário: Secretariar reuniões; autuar inscrições; documentar todo o material produzido e cumprir as determinações do Presidente.

Parágrafo único. As reuniões da Comissão Eleitoral serão levadas a termo, devidamente assinadas, constituindo o processo eleitoral.

Art. 45. O prazo para inscrição de chapas e candidatos será de 20 (vinte) dias corridos após a publicação do Edital de convocação, devendo constar o último dia do prazo no Edital de convocação.

§ 1º. Havendo a inscrição de única chapa inscrita e/ou havendo inscrição do número exato das vagas dos Conselhos, o resultado será por aclamação.

§ 2º. Havendo disputa eleitoral, as chapas e/ou candidatos poderão indicar 02 (dois) fiscais eleitorais, que poderão participar de todas as reuniões e atos da Comissão Eleitoral.

Art. 46. Caberá à Comissão Eleitoral, o controle, a recepção e a apuração dos votos, lavrando ata circunstanciada dos trabalhos e proclamando eleita como vencedor a chapa e/ou candidato que obtiver mais votos entre os concorrentes.

§ 1º. Serão considerados eleitos Conselheiros Deliberativos e Fiscais, respectivamente, os 05 (cinco) candidatos e os 03 (três) candidatos que obtiverem maior número de votos.

§ 2º. As impugnações poderão ser interpostas até o encerramento da Assembléia Geral e serão decididas pela Comissão Eleitoral antes da proclamação do resultado.

§ 3º. Os recursos poderão ser interpostos até 05 (cinco) dias após a proclamação dos resultados, à Comissão Eleitoral que decidirá em 02 (dois) dias, pela maioria de seus membros, observadas as normas estatutárias e as normas eleitorais expedidas, utilizando as normas civis eleitorais nos casos omissos.

Art. 47. Não será permitido o voto por procuração, salvo quando se tratar de associados legalmente interditados, bem como, menores de 16 anos, que, respectivamente, serão representados por seus curadores ou por seus representantes legais.

Art. 48. Apurados os votos e resolvido às impugnações ou julgado o(s) recurso(s), o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará a chapa e os Conselheiros eleitos.

Parágrafo único. A posse dos eleitos far-se-á, no máximo, 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da eleição, recebendo de seus antecessores todo o patrimônio da AFADEFI, arquivos, importâncias em dinheiro, documentos, etc., conforme suas atribuições, lavrando-se ata de tudo,



assinando os antecessores, os sucessores, os membros da Comissão Eleitoral e se assim desejarem, e as testemunhas presentes.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. Além dos casos previstos neste Estatuto para destituição dos membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos, demissão ou exclusão de sócios, admissão e demissão de funcionários, o Regimento Interno estabelecerá outros motivos e/ou condutas que ensejarão a perda do mandato ou da qualidade de sócio ou funcionário.

Art. 50. Os benefícios e programas básicos de atendimento da AFADEFI, como tais definidos pela Diretoria Executiva, serão acessíveis a toda pessoa com deficiência física que enquadrar nos critérios adotados pela AFADEFI de acordo com as possibilidades financeiras da AFADEFI.

Art. 51. Os demais benefícios oferecidos pela AFADEFI serão acessíveis prioritariamente ao sócio efetivo.

Art. 52. Os serviços oferecidos para os associados, de acordo com as possibilidades financeiras da AFADEFI, serão gratuitos para os reconhecidamente carentes de conformidade com critérios estipulados neste Estatuto e subsidiados para os demais.

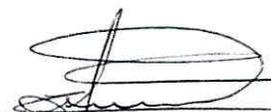
Art. 53. Fica eleito o Foro da comarca de Balneário Camboriú – SC, município sede da AFADEFI, para dirimir as dúvidas e os conflitos que envolvam direta ou indiretamente a AFADEFI.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 54. O Regimento Interno deverá ser elaborado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da aprovação destas alterações estatutárias.

Balneário Camboriú, 04 de abril de 2017.


EVANDRO PREZZI
PRESIDENTE DA AFADEFI


INDIRA RADKE CAROLO
ADVOGADA
OAB/SC 33.488

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Maria Havrelhuk Bodnar - Oficial Interina
Rua 1926, 1140, Centro, Balneário Camboriú - SC, 88330-478 - (47) 2033-2732 -
rcivil.bc@gmail.com

Certidão de 5ª Averbação em Pessoas Jurídicas

Protocolo: 004065 Data: 10/04/2017 Livro: 0006 Folha: 041
Registro: 007169 Data: 08/05/2017 Livro: A-040 Folha: 107
Qualidade: Integral | Natureza:

5ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL.04.04.2017

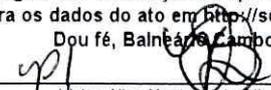
Apresentante: MARCILIO DOS SANTOS

Emolumentos: Registo: Isento, Selo: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - EOW29844-V358

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Balneário Camboriú - 08 de maio de 2017


Vivian Aline Montenegro da Oliveira - Escrevente Autorizada





ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA – 5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL AFADEFI

Aos 4 (quatro) dias do mês de abril de dois mil e dezessete teve início a reunião extraordinária convocada pelo presidente da Afadefi, realizada na sede da Entidade, situada à Rua 1500 nº 1837, centro, Balneário Camboriú-SC, às dezenove horas, tendo como pauta os seguintes termos: A quinta alteração do estatuto social da AFADEFI.

O presidente explicou os motivos que levaram a convocar esta reunião, justificando que, para a AFADEFI continuar a desenvolver projetos e firmar convênios com o Poder Público, é imprescindível e necessário que proceda a adequação do instrumento social com os termos e previsões da Lei. 13.019/14. Para tanto, com intuito de realizar a adequação, sofrerão alterações os seguintes artigos:

Art. 1º, inclusão do inciso XII, com a seguinte redação: "Promover a inclusão social e atividades de relevância pública."

Art. 23, inclusão do inciso XI com a seguinte redação: "Firmar contratos, convênios, termo de parceria, contrato de gestão, termo de colaboração, fomento ou acordo de cooperação com entidades públicas ou privadas, objetivando propiciar recursos a fim de se manter em funcionamento todos os projetos que visem a proteção, promoção e bem estar da pessoa com deficiência;" e inciso XII: "Manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade;"

Art. 24, inclusão do inciso XII, com a redação: "Assinar contratos, convênios públicos, termos de parceria, contrato de gestão, termo de colaboração, fomento, acordos de cooperação com entidades públicas ou privadas, entre outros aplicáveis;"

Art. 40 sofreu emenda, passando a vigorar com a seguinte redação: "No caso de dissolução da AFADEFI, seja por determinação legal ou por deliberação dos associados, o respectivo patrimônio líquido destinar-se-á à uma entidade sem fins lucrativos ou instituição municipal ou estadual, de fins idênticos ou semelhantes e de igual natureza, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da AFADEFI, e que contemple a área de atuação de abrangência da AFADEFI, designada por deliberação dos associados, em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, observados os requisitos das legislações em vigor à época da dissolução."

Após os esclarecimentos de estilo, o Presidente colocou em aprovação as alterações estatutárias supramencionadas. Todos os membros presentes concordaram com as modificações e emendas, aprovando-se por unanimidade a alteração proposta. Sem mais nada a tratar, encerro a presente ata que vai assinada pelo Presidente, por mim, e por todos os membros presentes.

[Handwritten signature of Evandro Prezzi]

PRESIDENTE
EVANDRO PREZZI

[Handwritten signature]

OAB/SC 33.48

Paulo Roberto da Silva
Adriano de Barros

Valdeci Martins

GABRIEL
maria Penfif
Alvaro C. V. da Silva

Marcos J. M. dos Santos
Walter Lehmann

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

FIXO

Oi S.A.
 Av. Madre Benvenuta, 2080 - BAIRRO SANTA MONICA
 CEP 88036-500 - Florianópolis - SC
 CNPJ Matriz :76.535.764/0001-43
 CNPJ: 76.535.764/0322-66 I.E: 25.042.764-8

FLS. 70



CTC FLORIANOPOLIS SC PL2
 ASSOCIACAO DE APOIO AS FAMILIAS DE DEFIC
 R 1500 01837
 CENTRO CENTRO COMUNITARIO VILA R
 88330-528 BAL CAMBORIU - SC

Referência
 JUNHO/2017



7213512820530600000035523930060617

Telefone: (47) 3366 0678
 Vencimento: 14/06/2017
 Total a pagar: R\$ 259,27

Resumo da sua fatura

	OI FIXO	R\$ 159,89
	OI FIXO PACOTE DE MINUTOS FIXO-FIXO LOCAL SERVICOS DIGITAIS	159,89
	OI VELOX	R\$ 94,89
	OFERTA VELOX E SERVICOS DE BANDA LARGA ASSINATURA VELOX	94,89
	EXCEDENTES, OUTROS SERVICOS E TAXAS ...	R\$ 4,49
	LIGACOES FIXO-FIXO	0,00
	LIGACOES FIXO-MOVEL	0,00
	SERVICOS OUTRAS PRESTADORAS E TERCEIROS	4,49
	OUTROS VALORES	0,00

Certifico que o material/serviço constante deste documento foi recebido/prestado e está em conformidade com as especificações nele contidas.
 Balneario, Camboriú, Em 14/06/17
 Nome: Evandro Prezzi
 Cargo: Presidente da AFADDEFI
 Assinatura:

TUDO DA SUA CONTA ESTÁ AQUI. MAIS FÁCIL DE ENCONTRAR, ENTENDER E CONFERIR.
 Simplificamos a apresentação dos seus gastos com os serviços Oi para não deixar dúvidas pra você.

Sua conta está em débito automático?
 Facilite a sua vida e não se preocupe mais com a data de vencimento. Acesse www.oi.com.br e saiba mais.



Oi S.A.
 Av. Madre Benvenuta, 2080 - BAIRRO SANTA MONICA
 CEP 88036-500 - Florianópolis - SC
 CNPJ Matriz :76.535.764/0001-43
 CNPJ: 76.535.764/0322-66 I.E: 25.042.764-8

ASSOCIACAO DE APOIO AS FAMILIAS DE DEFIC
 Número do Telefone: 47 3366 0678
 Número da Fatura: 1706.000088268
 Sequencial: 712940421 201706 01140
 Contrato Agrupador: 712.940.421-4 - 1ª Via

84610000002 1 59270027712 8 94042120170 5 60114000000 6

Data de Vencimento: 14/06/2017
 Valor a pagar: 259,27

RELAÇÃO DA EQUIPE EXECUTORA

NOME.	ENDERÇO.	CADASTRO DE PESSOA FISICA, CPF:
Maria Aparecida da Nunes da Silva	Rua: Alvim Bauer nº 770 – Centro [REDACTED]	[REDACTED] 5
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED] 4
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED] 2
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED] 5
[REDACTED]	[REDACTED] 1045 Apto 02 – Taquaras Balneário Camboriú – SC.	[REDACTED] 9



Evandro Prezzi
Presidente AFADEFI



vc

DESPACHO - 09/2017/CSP

PROCESSO Nº 2017015823

ASSUNTO: TERMO DE COLABORAÇÃO

REQUERENTE: AFADEFI - Associação de Apoio às Famílias de Deficiência Físicos

REQUERIDO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Senhor Secretário,

Diante do que se apresenta na análise prévia realizada por esta Comissão, anexa, encaminha-se referido expediente para Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública (SCGTP), a fim de que se proceda à 2ª Análise Prévia, conforme art. 24 do Decreto Municipal nº 8489/2017:

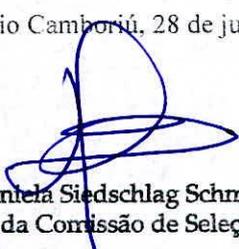
Art. 24 Serão encaminhadas para prévia análise e aprovação da comissão de seleção, da Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública e da Secretaria de Articulação Governamental, após julgamento das propostas de plano de trabalho pelo administrador público, as minutas:

I - do edital de chamamento, de dispensa ou **inexigibilidade**,

II - do termo de fomento, **do termo de colaboração** ou do acordo de cooperação:
(GRIFO NOSSO)

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para dúvidas que porventura possam surgir.

Balneário Camboriú, 28 de junho de 2017.



Daniela Siedschlag Schmidt
Presidente da Comissão de Seleção de Parceria





PARECER PRÉVIO 009/2017 - TERMO DE COLABORAÇÃO “AFADEFI”

1. INTRODUÇÃO

Foi entregue a esta Comissão de Seleção de Parceria para análise prévia, o PROCESSO de nº 2017015823 no dia 14/06/2017, contendo Formulário para Aprovação de minuta (fls. 02 e 03), Termo de Inexigibilidade de Chamamento Público (fls. 04 a 08), Plano de Trabalho (fls. 09 a 18), Termo de Colaboração (fls. 19 a 28), documentos da Lei 13.019/2014 (fls. 29 a 33), Requerimento de Juntada (fls. 34), demais documentos juntados (fls. 35 a 71), pertinentes à celebração da parceria, em conformidade com o estabelecido no art. 14, § 1º e 2º do Decreto Municipal nº 8489/2017:

Art. 14 A comissão de seleção será responsável pela condução do processo de seleção.

§ 1º O administrador público encaminhará a minuta do edital de chamamento público ou a justificativa de sua dispensa ou inexigibilidade, para análise prévia, conforme for o caso.

§ 2º A documentação referida no § 1º deste artigo deve ser acompanhada da minuta do termo de fomento, do termo de colaboração ou do acordo de cooperação, juntamente com os respectivos planos de trabalho, antes de sua publicação, a fim de avaliar se estes apresentam dos requisitos mínimos previstos na Lei nº 13.019/14.

2. REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA: TERMO DE COLABORAÇÃO

Para celebrar as parcerias previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8489/2017 as organizações da sociedade civil deverão:

- A. Ser regidas por normas de organização interna (ESTATUTO) que prevejam, expressamente objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (art. 33, V, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014),
- B. Apresentar os documentos conforme art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- C. Não estar impedida conforme art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014,;
- D. Tratando-se de plano de trabalho a eventos esportivos, turísticos e demais projetos de curta duração, a administração pública por meio de seus gestores, julgará a proposta de plano de trabalho, conforme interesse público, conveniência, oportunidade e disponibilidade legal de viabilização da parceria ou acordo de cooperação através de inexigibilidade de chamamento público, conforme arts. 22 e 23 do Decreto Municipal nº 8489/2017; e
- E. Tratando-se de Acordo de Cooperação: Não haver transferência de recursos financeiros, conforme art. 2, VIII-A da Lei Federal nº 13.019/2014,;
- F. Tratando-se de Termo de Fomento ou Colaboração: haver transferência de recursos financeiros conforme art. 2, VIII da Lei Federal nº 13.019/2014;

3. PROCEDIMENTOS

Cada item foi verificado e julgado, individualmente, por todos os servidores que compõem a Comissão de Seleção de Parcerias no dia 28/06/2017, no período da manhã, das 09 horas às 12h00min, conforme ata nº 12/2017 e tabelas 1, 2, 3 e 4 anexas:

4. CONCLUSÃO

Nos autos do processo nº 2017015823, apresentou-se os seguintes problemas:

Plano de Trabalho

1. As fls. 09 a 16 foram substituídas pelas fls. 39 a 44, conforme requerimento de juntada (fls. 34)
2. Ausente assinatura do Representante da OSC.

Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público

1. As fls. 04 a 08 foram substituídas pelas fls 35 a 38, conforme requerimento de juntada (fls. 34)
2. Nada consta a seu desfavor.

Minuta do Termo de Colaboração (fls 19 a 28)

1. Há um modelo de minuta mais abrangente que pode ser utilizado pela Administração Pública, que possibilita ainda a numeração sequencial unificada pelo Poder Público.
2. Ausente assinatura do Representante da OSC.

Documentação (fls 45 a 71, exceto 68-69)

1. À documentação foram apensadas, conforme requerimento de juntada (fls. 34)
2. Nada consta a seu desfavor.

Vedações

1. Impossibilitada de verificar as situações de impedimentos e vedações, decidiu esta Comissão por levar em consideração as declarações para que o Controle Interno, através de Secretária de Controle Governamental e Transparência Pública, e Procuradoria se manifestem também a este respeito em seus pareceres.
2. As declarações das fls 31-32 foram substituídas pelas fls. 68-69 conforme requerimento de juntada (fl. 34)
3. Nada consta a seu desfavor.

Após análise, a comissão decidiu, salvo melhor juízo, pela: **Aprovação com ressalvas.**

Jhonatan Eduardo Pinheiro
Secretário

Daniela Siedschlag Schmidt
Presidente

Gislaine Kruhs Lemos
Membro

Tabela 1- Quanto às regras internas expressas no Estatuto

Verificado e Confirmado	Item analisado conforme art. 33 da Lei 13.019/2014	Observação/Ressalva
(X)	1.1 Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;	Artigo 1º do Estatuto, fls. 54 e 55.
(X)	1.2 Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;	Artigo 39 e 40 do Estatuto, fls. 63 e 64.
(X)	1.3 Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;	fls. 53 e 63.
(x)	1.4 Possuir no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;	Documento fls 50.
(X)	1.5 Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante	ok.
()	1.6 Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.	Ausente comprovante.

Tabela 2 - Quanto à documentação exigida

Verificado e Confirmado	Item analisado conforme art. 34 da Lei 13.019/2014	Observação/Ressalva
(X)	2.1 Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;	Documentos fls. 45 a 49.
(x)	2.2 Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida pela junta comercial;	Documentos fls. 50 e 51.
(x)	2.3 Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual	Documentos fls. 52 e 53.
(x)	2.4 Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e	Documentos fls. 68 a 69.



	número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles	
(X)	2.5 Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado	Documento fls. 70.

Tabela 3 - Quanto à implicação nas vedações e impedimentos

Verificado e Confirmado	Item analisado conforme art. 35 da Lei 13.019/2014	Observação/Ressalva
(x)	3.1 Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional	Baseou-se nas Declarações de fls 33, ficando a critério da SCGTP a validação das mesmas
(x)	3.2 Não esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;	Baseou-se nas Declarações de fls. 33, ficando a critério da SCGTP a validação das mesmas.
(x)	3.3 Não tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;	Baseou-se nas Declarações de fls. 33, ficando a critério da SCGTP a validação das mesmas.
(x)	3.4 Não tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;	Baseou-se nas Declarações de fls. 33, ficando a critério da SCGTP a validação das mesmas.
(x)	3.5 Não tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei (suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos) d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei (declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre	Baseou-se nas Declarações de fls. 33, ficando a critério da SCGTP a validação das mesmas



	que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II)	
(x)	3.6 Não Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;	Baseou-se nas Declarações de fls. 33, ficando a critério da SCGTP a validação das mesmas.
(x)	3.7 Não tenha entre seus dirigentes pessoa: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.	Baseou-se nas Declarações de fls. 68/69, ficando a critério da SCGTP a validação das mesmas

Tabela 4 - Quanto à Justificativa de Inexigibilidade

Verificado e Confirmado	Item analisado conforme artigo 31 da Lei 13.019/2014 e artigo 23 do Decreto Municipal nº 8489/2017.	Observação/Ressalva
(x)	4.1 Nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. O administrador público encaminhará a minuta do edital de chamamento público ou a justificativa de sua dispensa ou inexigibilidade, para análise prévia, conforme for o caso - art. 14, § 1º e 2º do mesmo Decreto).	Fls. 35 a 38.

PARECER PROCESSO 2017015821

Balneário Camboriú, 05 de Julho de 2017.

Assunto: Termo de Colaboração FMAS 004/2017

Requerente: Associação de Apoio às Famílias de Deficientes Físicos - AFADEFI

Requerido: Fundo Municipal de Assistência Social

Considerando que a lei 13.019/2014, seus requisitos, abaixo o parecer:

1) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

A proposta de plano de trabalho está de acordo com a modalidade de parceria escolhida, Termo de Colaboração, visto a iniciativa do plano de trabalho ser da administração pública.

2) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

A proposta se identifica com interesse do município em promover o atendimento socioassistencial de defesa e garantia dos direitos para pessoas com deficiência física e suas famílias.

3) Da viabilidade de sua execução;

A proposta de plano de trabalho se mostra bem montada e viável a sua execução tanto pela entidade quanto pela administração pública.

4) Da verificação do cronograma de desembolso;

Cronograma de desembolso se mostra viável, em vista de estar sinalizada a dotação orçamentária e haver crédito orçamentário disponível para empenho.

5) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

As fiscalizações serão feitas através da tomada de contas pela Secretaria de Turismo, por meio de relatório do gestor da parceria, pela comissão de monitoramento e avaliação através de visitas in loco e relatórios apropriados e pela secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública. Serão avaliados as metas e objetivos descritos no plano de trabalho e sua execução.

6) Da designação do gestor da parceria;

Foi designada o senhor Laudair Reis, orientador social como gestor da parceria.

7) Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

Foi designada Comissão de Monitoramento e Avaliação através do Decreto 8536, de 12 de abril de 2017.

Conclusão: Esse parecer é procedente a aprovação da justificativa de inexigibilidade, da minuta do Termo de Colaboração e do plano de trabalho.

Encaminhe-se para a Secretaria de Articulação Governamental para 3ª Análise Prévia e criação de numeração da parceria no âmbito municipal.

Atenciosamente,



Victor Hugo Domingues

Secretário de Controle Governamental e Transparência Pública
Portaria 23.685/2017



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
GABINETE DO PREFEITO - PROCURADORIA GERAL

PARECER PRGR n° 5039/2017

TERMO DE COLABORAÇÃO FMAS 002/2017

PROCESSO n° 2017015823

PARCEIRO: Associação de Apoio às Famílias de Deficientes Físicos - AFADEFI.

PARECER JURÍDICO

A Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública, encaminha a esta Procuradoria Geral, para parecer, o Termo de Colaboração 02/2017 a ser realizado com a Associação de Apoio às Famílias de Deficientes Físicos - AFADEFI, cujo objeto é o atendimento socioassistencial à pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas e suas famílias.

Nos termos do artigo 35 da lei 13019/14, compete a esta Procuradoria emitir parecer acerca da possibilidade de celebração da parceria:

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

...

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Pelo que se verifica, o presente Termo de Parceria não foi submetido a prévia seleção, através de um chamamento público, pelo entendimento de ser caso de inexigência licitatória, lastreado na justificativa de ser a única organização social no Município que atende o caso.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
GABINETE DO PREFEITO - PROCURADORIA GERAL

Estabelece o artigo 31 da lei 13019/14:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: ..."

Em análise do caput do referido artigo, duas são as condições para se inexigir licitação, bastando a presença de uma: que o objeto seja singular; ou somente uma entidade consiga atingir as metas.

Pelo que se denota, somente existe uma única organização social no Município que presta referido atendimento.

Desta forma, entendo ser viável a execução da presente parceria, mediante inexigibilidade licitatória, sendo que os demais requisitos foram devidamente cumpridos para sua formalização.

É o parecer.
Salvo melhor juízo.

Bal.Camboriú, 12 de julho de 2017.



ANTÔNIO CESÁRIO PEREIRA JR
PROCURADOR - OAB/SC 6318

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL DECRETOS Nº 8.631, DE 13 DE JULHO DE 2017. Dispõe sobre o atendimento das Requi- sitações, Recomendações e os Termos de Compromisso de Ajuste de Conduta - TACs, propostos pelo Ministério Público de Santa Catarina - MPSC, ao Município de Balneário Camboriú, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Balneário Cam- boríú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, com fundamento no inciso VII do art. 72 da Lei Orgânica do Município - Lei Municipal nº 933/1990, e Considerando que, nos termos do art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, o Ministério Público, por intermédio de seus órgãos de execução, especialmente as Promotorias de Justiça, está legitimado, no âmbito dos procedimentos administrativos que instaurar, a expedir notificações e a requisitar documentos e informações;

Considerando que, conforme previsto no art. 10 da Lei 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), "constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados essenciais indispen- sáveis à propositura da ação civil, quando justificados pelo Ministério Público";

derando o compromisso da atual Ad- ministração de cultivar um relacionamento cooperativo e solidário com todos os entes e instituições públicas e privadas, na pers- pectiva de contribuir para a construção de uma "sociedade livre, justa e solidária", nos moldes preconizados pelo art. 3º, inciso I, da Constituição da República;

Considerando que, de acordo com o art. 37, caput, da Constituição Federal, e com a Lei n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), é atribuição da Administração e dever de todos os agentes públicos zelar pela transparência e lealdade das informa- ções; e que, nos termos do art. 32, inciso I, § 2º dessa Lei, a recusa, o retardamento ou o fornecimento incorreto, incompleto ou impreciso de informações pode constituír-

-se em improbidade administrativa; Considerando que a assunção de compro- missos em nome do Município pressupõe, como condição de validade, prévia análise de sua viabilidade jurídica e o assentimento expresso do Chefe do Poder Executivo, Considerando que omissões e atrasos no atendimento de requisições formuladas pelo Ministério Público colocam os órgãos da Administração Municipal em des- compasso com a proposta cooperativa e solidária adotada como uma das diretrizes de governo e, também, com os princípios constitucionais da eficiência e da celeridade processual; e ainda considerando o relevante interesse público,

Decreta: Art. 1º Este Decreto disciplina o atendi- mento das Requições e Recomendações formuladas pelo Ministério Público, assim como a assinatura dos Termos de Compromisso de Ajuste de Conduta - TACs por ele propostos.

Art. 2º Os Secretários Municipais e os titulares dos órgãos mencionados no Anexo I, parte integrante deste Decreto, deverão, sob pena de responsabilidade pessoal, responder integralmente, com objetividade e clareza, às requisições formuladas pelo Ministério Público, zelando pela observância dos prazos e pelo pleno e adequado atendimento de todos os itens contemplan- dos nos expedientes requisitórios.

§ 1º O prazo mínimo estabelecido pelo Mi- nistério Público para atendimento da requi- sição não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias corridos (art. 8º da Lei 7.347/85), contados a partir do dia seguinte ao seu recebimento; havendo possibilidade, é recomendável que o atendimento seja antecipado, em garantia da celeridade da apuração.

§ 2º Eventuais dúvidas acerca do conteúdo ou objeto das requisições deverão ser sanadas diretamente junto à Assessoria do órgão requisitante ou, subsidiariamente, mediante consulta à Procuradoria-Geral do Município, nos três primeiros dias após o recebimento da requisição.

§ 3º O Secretário ou titular de órgão mencionado no Anexo I que vislumbrar a impossibilidade de atender à requisição dentro do prazo estabelecido no instru- mento requisitório, deverá, nos três dias que antecederem ao seu término, solicitar sua celeridade pelo tempo que entender

necessário, mediante requerimento escrito dirigido diretamente ao órgão requisitan- te, declinando, objetivamente, os fundamentos do pedido.

§ 4º O representante do Ministério Público deverá ser imediatamente informado, em caso de inexistência ou indisponibilidade do documento ou informação requisita- da, hipótese em que o titular do órgão requisitado, podendo, indicar alternativa mais adequada para o rápido e eficaz atendimento do pleito ministerial.

§ 5º As disposições deste artigo aplicam-se também ao Gabinete do Prefeito Municipal e à Procuradoria-Geral do Município, relativamente às questões envolvendo fatos compreendidos no âmbito de suas atribuições exclusivas e específicas.

§ 6º O nome dos titulares e as atribuições dos órgãos referidos no Anexo Único, que é parte integrante deste Decreto, serão dis- ponibilizados no Portal de Transparência, com endereço eletrônico no Portal Oficial do Município de Balneário Camboriú.

Art. 3º As requisições deverão ser registra- das em sistemas ou planilhas próprias, em conformidade com o modelo aprovado pelo Poder Executivo, para visualização rápida de seus conteúdos e controle dos prazos; e, as respostas, encaminhadas, sempre que possível em meio digital, mantendo- -se registro das datas da remessa e do recebimento no órgão de destino.

Parágrafo único. As Secretarias e os órgãos com autonomia de gestão da Adminis- tração Municipal designarão servidor integrante de seu quadro de pessoal, para, de forma compatibilizada com as funções do cargo, cuidar das tarefas previstas neste artigo e manter permanente articulação com a assessoria do Ministério Público e com a Procuradoria-Geral do Município.

Art. 4º Se a requisição se apresentar desdida de fundamentação, não estiver vinculada a procedimento administrativo próprio da alçada de atribuições do Mi- nistério Público ou revelar-se flagrantemente impertinente, ilegal ou abusiva, deverá o titular do órgão que a recebeu dirigir-se incontinenti à Procuradoria-Geral do Muni- cípio, para as providências que se fizerem cabíveis e oportunas.

Art. 5º A assinatura de Termo de Ajusta- mento de Conduta - TAC ou o assentimen- to formal com os termos de Recomendação expedida pelo Ministério Público dependerá de prévia e expressa concordância do

Chefe do Executivo, depois de ouvida a Procuradoria-Geral do Município.

Parágrafo único. Sem prejuízo da respon- sabilidade pessoal do agente que os tenha praticado, serão e tidos e proclamados nulos os atos realizados em desacordo com os termos deste artigo.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú (SC), 13 de julho de 2.017.

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO OLIVEIRA Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO Gabinete do Prefeito

Prefeito Municipal: Fabrício José Satiro Oliveira

E-mail: gabinete.prefeito@balneariocamboriu.sc.gov.br - Fone: (47) 3267-7020 Endereço: Rua Dinamarca, 320 - Nações - CEP 88338-900

Vice-Prefeito: Carlos Humberto Metzner Silva

Órgãos vinculados: (1) Gabinete do Vice- -Prefeito; (2) Secretaria de Gabinete; (3) Secretaria de Articulação Governamental; (4) Procuradoria-Geral; (5) Divisão de Comunicação; (6) Junta do Serviço Militar.

Órgão: Secretaria de Gabinete do Prefeito E-mail: gabinete@balneariocamboriu.sc.gov.br Endereço: Rua Dinamarca, 320 - Nações - CEP 88338-900

Órgão: Secretaria de Articulação Govern- mental E-mail: gabinete.articulacao@balneariocamboriu.sc.gov.br Endereço: Rua Dinamarca, 320 - Nações - CEP 88338-900

Órgão: Procuradoria-Geral do Município Titular: José Gávani Alberton E-mail: jose.alberton@balneariocamboriu.sc.gov.br - Telefone: (47) 3267-7071 Endereço: Rua Dinamarca, 320 - Nações - CEP 88338-900

Órgão: Secretaria de Compras E-mail: compras@balneariocamboriu.sc.gov.br - Telefone: (47) 3267-7060 Endereço: Rua Dinamarca, 320 - Nações - CEP 88338-900

Órgão: Secretaria de Controle Governamen- tal e Transparência Pública E-mail: controladoria@balneariocamboriu.sc.gov.br Endereço: Rua Dinamarca, 320 - Nações -

CEP 88338-900 - Fone: (47) 3267-7051

Órgão: Secretaria de Gestão Administrativa E-mail: administracao@balneariocamboriu.sc.gov.br - Telefone: (47) 3267-7003 Endereço: Rua Dinamarca, 320 - Nações - CEP 88338-900

Órgão: Secretaria da Fazenda E-mail: fazenda@balneariocamboriu.sc.gov.br - Telefone: (47) 3363-7016 Endereço: Rua Dinamarca, 320 - Nações - CEP 88338-900

Órgão: Secretaria de Educação E-mail: educacao@balneariocamboriu.sc.gov.br - Telefone: (47) 3363-7144 Endereço: Quinta Avenida, esq. Rua Cam- boríú - Bairro Municipais.

Órgão: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos E-mail: obras@balneariocamboriu.sc.gov.br - Telefones: (47) 3360-7287 e 3363-2930. Endereço: Av. Santa Catarina, nº 801, Bairro dos Estados - CEP 88339-005.

Órgão: Secretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária E-mail: gabinete.planejamentourbano@ balneariocamboriu.sc.gov.br - (47) 3267-7169 Endereço: Rua Dinamarca, 320 - Nações - CEP 88338-900.

Órgão: Secretaria do Turismo e Desenvolvi- mento Econômico E-mail: gabinete@seturcb.com.br - (47) 3367-8122 Endereço: Rua 2850, 566 - Centro, CEP 88330-348

Órgão: Secretaria do Meio Ambiente E-mail: secretaria@semambc.sc.gov.br - Fone: (47) 3363-7145 Endereço: Final da Rua Angelina, 1900 (anexo ao Parque Ecológico Raimundo G. Malta)

Órgão: Secretaria da Pessoa Idosa E-mail: spii@balnearioHYPERLINK "mailto:spii@balneariocamboriu.sc.gov.br" oHYPERLINK "mailto:spii@balneario- camboriu.sc.gov.br" camboriu.sc.gov.br - Fone: (47) 3261-5300 Endereço: Rua 1822, 614 - Centro, CEP 88330-484

Órgão: Secretaria de Segurança E-mail: secretaria.seguranca@balneariocamboriu.sc.gov.br - Fone: (47) 3263-0193 Endereço: Rua Fardal, nº 111, Bairro

Aniribá - CEP 88338-455

Órgão: Secretaria de Saúde e Saneamento E-mail: juridico.saude@balneariocamboriu.sc.gov.br - Fone: (47) 3261-6200 Endereço: Rua 1.500, nº 1100 - CEP 88330-526

Órgão: Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social E-mail: secluciusosocial@balneariocam- boriu.sc.gov.br - Fone: (47) 3363-2745 Endereço: Rua 2.000, nº 1380, Centro - CEP 88330-468

Órgão: Empresa Municipal de Água e Saneamento - EMASA E-mail: emasa@emasa.com.br - Fone: (47) 3261-0045 Endereço: Quarta Avenida n 250, Centro - CEP 88330-104

Órgão: Fundação Cultural de Balneário Camboriú E-mail: fcbcb@balneariocamboriu.sc.gov.br - Telefone: (47) 3366-5325 Endereço: Rua 300, nº 50, Praça Bruno Nitz, anexo ao Teatro Municipal - Centro - CEP 88330-645

Órgão: Fundação Municipal de Esportes E-mail: superintendente@mebc.sc.gov.br - Telefone: (47) 3360-0444 Endereço: Rua 2438, nº 146, Centro - CEP 88330-040

Órgão: Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Público do Município de Balneário Camboriú - FUNSERVIR E-mail: funservir@balneariocamboriu.sc.gov.br - Telefone: (47) 3367-4403 Endereço: Rua 902 nº 566 (ao lado CDLI), Centro - CEP 88330-596.

Órgão: BCPREV - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Muni- cípio de Balneário E-mail: atendimento@bcprev.sc.gov.br - Telefone: (47) 3350-6253 Endereço: Rua Dinamarca, 175 - Bairro das Nações - CEP 88330-315

Órgão: COMPUR - Companhia de Desen- volvimento e Urbanização de Balneário Camboriú E-mail: compur@compur.com.br - Telefone (47) 3367-0502 Endereço: Rua Dinamarca nº 175 - Ed. Ricardo - 2º Andar Sl-201/202 - Nações - CEP 88.338-315

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO OLIVEIRA Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL DECRETOS Nº 8.633, DE 14 DE JULHO DE 2017. "Cria a Comissão para Planejamento e Execução do Processo Público de Seleção de Pessoal, nomeia seus membros, e dá outras providências." O Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, com fundamento no inciso VII do art. 72, da Lei Orgânica do Município - Lei Municipal nº 933/1990, e ainda, considerando o interesse público, Decreta: Art. 1º Fica criada a Comissão para Planejamento e Execução do Processo Público de Seleção de Pessoal para ocupar funções em caráter permanente e temporário junto à Administração Direta: I - Presidente: Kauana Imetton Pletiz; II - Secretária: Danielle Eloisa Serpa; III - Membros: a) Claudio Cesar Rodrigues; e b) Adriana Schlerper; Art. 2º Os integrantes que compõem a Comissão acima mencionada serão gratificados, mensalmente, da seguinte forma: I - Presidente: 6,0 (seis) Unidades Fiscais do Município; II - Secretária: 5,0 (cinco) Unidades Fiscais do Município; III - Membros: 4,0 (quatro) Unidades Fiscais do Município. Art. 3º Fica revogado em seu inteiro teor, o Decreto Municipal nº 8.578, de 24 de maio de 2017. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Balneário Camboriú (SC), 14 de julho de 2017. FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL DECRETOS Nº 8.632, DE 13 DE JULHO DE 2017. "Cria a Comissão para análise e elaboração do projeto básico para aplicação dos recursos relativo ao Programa de Modernização da Administração Tributária - PMAT, e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, nomeia seus membros e dá outras providências." O Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, com fundamento no inciso VII do art. 72, da Lei Orgânica do Município - Lei Municipal nº 933/1990, e ainda, considerando o interesse público, Decreta: Art. 1º Fica criada a Comissão para análise e elaboração do projeto básico para aplicação dos recursos relativo ao Programa de Modernização da Administração Tributária - PMAT, e da Gestão dos Setores Sociais Básicos. Art. 2º A Comissão ora criada será composta pelos seguintes integrantes: I - Presidente: Karine Almeida Gomes; II - Secretária: Jamile Faccio Demoliner; III - Membros: a) Teresinha Cunha; b) Giovana Debora Stoll; c) Juliana Zimmermann Buerger; d) Márcio Luis Catalan; e) Aurea Patricia Bitencourt; Parágrafo único. Esta Comissão exercerá suas atividades sem ônus aos cofres públicos do município. Art. 3º Fica revogado em seu inteiro teor o Decreto Municipal nº 8.447/2017. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Balneário Camboriú (SC), 13 de julho de 2017. FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 391/2017 PRORROGA O PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO DESTINADO AO PREENCHIMENTO DE VAGAS PARA OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ-EMASA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL 3.568/2013 E 3.738/2014, REGIDO PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E PELAS NORMAS ESTABELECIDAS NO EDITAL Nº 001/2015. CARLOS JULIO HAACKE JUNIOR, Diretor Geral da Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário Camboriú - EMASA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 11 da Lei Municipal 3.568, de 07 de junho de 2013, CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso III, da Constituição da República; CONSIDERANDO que, nos termos do item 15.1 do Edital n. 001/2015, o Concurso Público destinado ao preenchimento de vagas para os cargos de Provimento Efetivo do Quadro de Pessoal da Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário Camboriú-EMASA tem prazo de validade de 2 (dois) anos, contados da data de publicação do ato de homologação, prorrogável uma vez por igual período; CONSIDERANDO que o referido concurso foi homologado por ato do então Diretor Geral, Sr. André Ritzmann, cuja publicação se deu em 15 de julho de 2015; CONSIDERANDO, finalmente, a conveniência da prorrogação sugerida, RESOLVE: Art. 1º Fica prorrogado, por 02 (dois) anos, a contar de 15 de julho de 2017, o prazo de validade do Concurso Público destinado ao preenchimento de vagas para os cargos de Provimento Efetivo do Quadro de Pessoal da Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário Camboriú-EMASA, regido pelo Edital n. 001/2015, cuja homologação foi publicada em 15 de julho de 2015. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Balneário Camboriú, 14 de julho de 2017. CARLOS JULIO HAACKE JUNIOR Diretor Geral

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO FMAS 001/2017 - TC 014/2017 O Fundo Municipal de Assistência Social, considerando de interesse público e relevância social, torna público o interesse de firmar Termo de Colaboração, por meio de Inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 com Associação de Pais e Amigos do Autista - CNPJ: 09.825.233/0001-35, entidade sem fins lucrativos, para Parceria através de Programa Socioassistencial de Defesa e Garantia de Direitos para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas Famílias no valor de R\$ 53.250,00 a ser repassado conforme critérios do Plano de Trabalho anexo ao Termo. O Termo de Colaboração completo estará disponível no endereço eletrônico: http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br:8080/ Balneário Camboriú (SC), 14 de julho de 2017. Luiz Maraschin Secretário de Desenvolvimento e Inclusão Social Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO FMAS 002/2017 - TC 016/2017 O Fundo Municipal de Assistência Social, considerando de interesse público e relevância social, torna público o interesse de firmar Termo de Colaboração, por meio de Inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 com Associação de Apoio às Famílias de Deficientes Físicos - AFADFI - CNPJ: 05.405.039/0001-02, entidade sem fins lucrativos, para Parceria através de Programa Socioassistencial de Defesa e Garantia de Direitos para Pessoas com Deficiência Física e suas Famílias no valor de R\$ 53.250,00 a ser repassado conforme critérios do Plano de Trabalho anexo ao Termo. O Termo de Colaboração completo estará disponível no endereço eletrônico: http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br:8080/ Balneário Camboriú (SC), 14 de julho de 2017. Luiz Maraschin Secretário de Desenvolvimento e Inclusão Social Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SECRETARIA DE COMPRAS A VISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 110/2017 - PMBC O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, através da Secretaria de Compras, comunica que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, pelo tipo de licitação Menor preço, pelo regime de execução de Por Item, regida pela Lei Nº 10.520/02, regulado pelo Decreto Municipal nº 6973/13 e 8286/16, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93. Seleção de propostas visando o Registro de Preços de Generos Alimentícios Perecíveis (Carne vermelha, Frango e Peixes), para fornecimento e entrega ao longo de 12 meses, segundo as conveniências da Administração direta, indireta e fundacional. DATA DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: ATÉ 01/08/2017, às 13:00 horas. Na Secretaria de Compras. MAIORES INFORMAÇÕES: Pessoalmente, no endereço acima ou pelo telefone 47-32677091. LEITURA E/OU RETIRADA DO EDITAL: no endereço acima citado, em dias úteis, das 12h:00 às 17h:00 ou através do site www.balneariocamboriu.sc.gov.br. JOSE FERNANDO MARCHIORI JUNIOR Secretário de Compras GABRIELA CHEDID DA S. NUNES Diretora de Editaís

CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL Convocação para assembleia geral para constituição da associação ILE DE BARA E XANGO no dia 24.07.2017 às 20:30hrs, Rua Boungavillea,120,Iaquaras, Balneario Camboriú.